

**REUNIÃO
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013
ACTA N.º 7
DE 18-01-2010**

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013

Data da reunião ordinária: 18-01-2010

Local da reunião: Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 15:08 horas

Términos da reunião: 16:45 horas

Resumo diário da Tesouraria: 15/01/20102.525.224,38 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Francisco Maria Moita Flores

Presidente: Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves (das 16,00 às 16,15 horas)

Vereadores: Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Teresa Catarina Pereira Maia

António José da Piedade do Carmo

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria

Ludgero António de Jesus Mendes

António Francisco Baptista Valente

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Coordenadora Técnica

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

-----ABERTURA DA ACTA-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram quinze horas e oito minutos, e iniciou o “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, dando conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Senhor **Vereador António Carmo** – No passado mês de Novembro os municípios tiveram a possibilidade de se candidatarem ao “Regime de Fruta Escolar dois mil e nove/dois mil e dez”, um programa que permite a distribuição de frutas e produtos hortícolas, duas vezes por semana, de forma gratuita, aos alunos das Escolas do Primeiro Ciclo. Após análise do programa e consulta ao sítio da Internet do respectivo Instituto, apercebeu-se que o município de Santarém não constava entre os municípios que se candidataram a este tipo de ajuda. Questionou se o município de Santarém se candidatou a este tipo de ajuda escolar, se houve algum motivo para o qual não foi aceite a candidatura ou se não se candidatou.-----

--- Senhor **Vereador Ludgero Mendes** – Um – Felicitou o senhor Vereador João Leite pela sua eleição como Presidente da Comissão Política Distrital da Juventude Social Democrata, que é sempre um cargo de relevância para defender os nossos interesses através da estrutura partidária. Desejou-lhe felicidades e os maiores sucessos no desempenho das suas funções. -----

--- Dois – Em relação às obras da Tagusgás que estão a decorrer na cidade e, na sequência de outra intervenção que fez recentemente, recomendou que se apurassem as responsabilidades e que a Câmara faça a retenção da caução porque, de facto, as intervenções que estão a executar na cidade são de muita má qualidade, nomeadamente na Rua Nuno Velho Pereira. Considerou que não se pode condescender com intervenções desta natureza porque quem intervém no espaço público do concelho deve deixá-lo em condições ou, pelo menos, como estavam, o que não está a acontecer e é lamentável.-----

--- Três – Propôs que o espaço do prolongamento da Rua de São Pedro, no Bairro do Outeirinho, que vai até à Zona Industrial, com cerca de trezentos metros quase intransitáveis e que nunca foram pavimentados, apesar de se tratar de uma zona com uma intensidade de tráfego bastante significativa, seja alvo de intervenção urgente. -----

--- Quatro – Felicitou a Câmara pela pavimentação da Estrada do Poço do Recto que é uma artéria alternativa para a saída do planalto da cidade. -----

--- Cinco – Demonstrou o seu desagrado pelo estado do Convento das Donas, com janelas sem vidros, partidas e pombos a nidificarem no seu interior. Disse apresentar um aspecto desolador e, uma vez que a Câmara é, potencialmente, a futura proprietária daquele espaço, justifica-se uma intervenção no mesmo. -----

--- Seis – Apresentou a seguinte recomendação: -----

--- “Tenho para mim que a atribuição do nome de um cidadão ou de uma instituição a uma artéria da cidade de Santarém tem de, a um só tempo, reflectir um gesto de homenagem devido à entidade visada, singular ou colectiva, e constituir-se como uma referência para a própria comunidade, que, assim, encontrará nessa personalidade ou nessa instituição motivos de exemplaridade inquestionáveis. -----

--- Estou certo de que qualquer membro desta Câmara subscreverá este princípio, porém, não tenho dificuldade em admitir que, talvez em relação a um ou outro caso, subsista algum desconforto na análise do merecimento de tal distinção.-----

--- Não basta a um cidadão ser boa pessoa para merecer emprestar o seu honrado nome a uma rua da cidade, é preciso que esse mesmo cidadão: -----

--- - Seja ou tenha sido uma referência ao nível da excelência no desempenho das suas funções de interesse público ou colectivo;-----

--- - Tenha desenvolvido uma acção de inquestionável mérito no desempenho de funções associativas, culturais, profissionais, filantrópicas, etc. -----

--- - Tenha assumido de forma elevada e inquestionável a defesa de interesses da nossa cidade e do nosso concelho aos diversos níveis da sua intervenção, pública ou privada.--

--- Poderia continuar a referir os méritos que, no meu modesto ponto de vista, justificarão a atribuição do nome de um ilustre concidadão ou de uma instituição a uma

artéria da nossa cidade. Como não duvido do conhecimento geral sobre os cidadãos que indicarei nem do elevado critério moral e cívico dos prezados membros desta Câmara, invocarei apenas os nomes daqueles que, em meu modesto entendimento, deverão ser homenageados por este Município em atenção ao seu qualificado desempenho, através da atribuição dos seus nomes a artérias da nossa cidade:-----

--- Um - **António Ferreira Madeira Cacho** -----

--- Dois - **José Bernardo de Figueiredo Duarte**-----

--- Três - **Dr. Leonardo Ribeiro de Almeida** -----

--- Quatro - **Eduardo Alberto Cesário Leonardo**”-----

--- Disse tratar-se de um conjunto de personalidades que muito fizeram por Santarém e, do seu ponto de vista, tipificam o enquadramento para a utilização do seu honrado nome para algumas artérias e que, estranhamente, nalguns casos ainda não foi tida em conta a relevância da sua acção social, colectiva, intelectual e política, designadamente:-----

--- - “**António Ferreira Madeira Cacho**, um homem que se devotou por inteiro às coisas da cidade, do Ribatejo, da Santa Casa da Misericórdia, do Turismo, nomeadamente da Região de Turismo. Foi um homem que interveio muito no Correio do Ribatejo e, portanto, é uma figura incontornável da nossa cidade para além de ser do ponto de vista moral e pessoal uma referência digna de ser tida em conta como um grande exemplo.-----

--- - **José Bernardo de Figueiredo Duarte** – Foi director do jornal “Correio do Ribatejo” durante doze anos, foi jornalista uma vida inteira. Nas páginas dos jornais nacionais, nomeadamente, no “Diário de Notícias”, durante muito tempo, foram publicadas notícias de primeiro destaque sobre Santarém. Foi correspondente da Rádio Renascença, em Santarém, foi colaborador da Feira do Ribatejo, do INATEL, da Sociedade Numismática. Foi uma figura muito relevante que merece, efectivamente, ser tida em conta.-----

--- - **Dr. Leonardo Ribeiro de Almeida** – Foi uma pessoa importante, não só na nossa cidade, mas também no nosso país, foi Ministro, foi Presidente da Assembleia da República. É uma figura que tem um curriculum de tal notoriedade que se torna

curtíssimo estar aqui a citá-lo, mas apesar disso ainda não teve a homenagem que deveria ter por parte da nossa Câmara. -----

--- - **Eduardo Alberto Cesário Leonardo** – Foi, também, jornalista, colaborou muito em diversos órgãos sociais da nossa cidade e, sobretudo, com o Festival Nacional de Gastronomia, do qual foi “jornalista residente” durante mais de vinte edições.” -----

--- Deixou à consideração da Câmara estes quatro nomes de figuras que lhe parecem de incontornável relevância, e a quem faria todo o sentido que o município prestasse a devida homenagem.-----

--- Senhor **Vereador João Leite – Um** - Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de cinco a quinze do corrente mês e constantes dos Editais números dez, onze e doze/dois mil e dez.-----

--- **Dois** – Agradeceu as palavras de felicitação que lhe foram dirigidas pelo senhor Vereador Ludgero Mendes por ter sido eleito Presidente da Comissão Política Distrital da Juventude Social Democrata e garantiu que o concelho e distrito de Santarém virão sempre em primeiro lugar naquilo que são as prioridades definidas. -----

--- **Três** – No que diz respeito à Comissão de Vistorias das Obras que desenvolvidas nas vias, disse ter elaborado uma informação dirigida ao Departamento de Obras e Equipamentos e ao Coordenador respectivo, no sentido de serem implacáveis na aplicação do Regulamento - que está muito bem elaborado -, e impiedosos com aqueles que não pedem a licença e fazem a intervenção, parando com a obra e só autorizando a intervenção quando apresentarem todos os procedimentos que estão estipulados no regulamento. -----

--- **Quatro** – No que diz respeito às estradas enumeradas pelo senhor Vereador Ludgero Mendes, lembrou que não se está na Primavera, e o mau tempo e danificou muitas estradas, no entanto, garante que, grande parte das estradas, irão ser reparadas.-----

--- **Cinco** – Aludiu à investigação judicial, tornada pública na semana passada e que envolve a Câmara Municipal e a EP – Estradas de Portugal, SA, pelo facto de, enquanto deputado municipal no anterior mandato, ter assistido muitas vezes, por parte do PS – Partido Socialista, na Assembleia Municipal, a vários insultos à bancada do PSD -

Partido Social Democrata mas, principalmente, ao senhor Presidente da Câmara, Dr. Moita Flores por existirem indícios de uma investigação judicial. Disse terem sido insultos demasiado graves pelo que não pode deixar de se referir a este assunto depois de ter sido tornado público. De facto existe uma investigação judicial e lembra-se da perplexidade que foi levantada, na altura, pelos militantes do PS – Partido Socialista quando o senhor Presidente decidiu que não seriam feitos nem pagamentos nem transferências para o CNEMA - Centro Nacional de Exposições enquanto existisse esta investigação judicial. -----

--- Disse esperar que esta investigação chegue a “bom porto” porque ela demonstra o que foi a administração do PS – Partido Socialista nos últimos trinta anos. De facto é um acto, que considerou, de gestão danosa, incompetente e estão ali explicitas algumas despesas duvidosas. Espera que seja feita justiça e que a verdade seja transparente para que depois, aqueles que insultaram não só a bancada do PSD - Partido Social Democrata mas o senhor Presidente se possam arrepender. -----

--- Senhora **Vereadora Luisa Féria** –Respondendo ao senhor Vereador António Carmo a propósito do apoio escolar, disse que, de facto, a Câmara Municipal foi contactada, estudou o programa e concluiu que não valeria a pena porque já é incluída fruta em todas as refeições, de todos os refeitórios do Ensino Básico. Chegou-se à conclusão que, com a colocação de fruta escolar duas vezes por semana, iria ser muito difícil proceder ao seu escoamento e corria-se o risco da fruta se estragar nas escolas uma vez que existe alguma dificuldade em convencer as crianças a comerem fruta. -----

--- Senhor **Vereador António Carmo** – Disse que, mesmo assim, valerá a pena a participação da Câmara neste programa, uma vez que seria uma verba que deixaria de sair dos cofres da autarquia, porque mesmo que os refeitórios funcionem bem, a distribuição de fruta, duas vezes por semana, iria abastecer os refeitórios ao longo de toda a semana. Sugere que para o próximo ano lectivo os serviços possam reequacionar a possibilidade de se candidatarem ao programa. -----

--- Relativamente à intervenção do senhor Vereador João Leite, a propósito da Assembleia Municipal, disse que como não integrava a mesma, não ia justificar qualquer

intervenção havida pela parte do PS – Partido Socialista, mas considerou que a intervenção do senhor Vereador João Leite é uma intervenção perigosa porque faz acusações graves, faz uma acusação de gestão danosa, e o processo ainda está em segredo de justiça e, muitas vezes as pessoas são constituídas arguidas e depois em processo de julgamento acabam por ser consideradas inocentes. -----

--- Teceu alguns comentários sobre o assunto, concluindo que o que o PS – Partido Socialista fez na altura, foi a construção de uma via que veio a ser não só uma via importante para a cidade de Santarém como é uma via importantíssima para ligação entre o Norte e o Sul do País. Portanto, em seu entender, houve alguma visão estratégica de quem, num determinado momento da sua gestão autárquica, no caso concreto do senhor Ladislau Teles Botas, viu as necessidades da cidade, conseguiu prever o que seria o seu crescimento e, hoje, a Circular Urbana é uma via nacional que está completamente sufocada de trânsito. -----

--- Senhor **Vereador João Leite** – Agradeceu as palavras do senhor Vereador António Carmo e informou que não fez mais do que citar o senhor Presidente da concelhia local do PS – Partido Socialista nas declarações que, recentemente, proferiu para um jornal local, para se poder perceber a gravidade do que ele disse. -----

--- **Senhor Presidente** – Lembrou que há cerca de dois anos foi enxovalhado, pessoalmente, pelos membros do PS – Partido Socialista, num processo que nem sabia que existia. E, ao contrário do que foi publicado, não participou de ninguém nem fez qualquer denúncia, mas, o que é certo, é que ao fim de quinze dias de estar na Câmara a mesma foi objecto de uma busca. Percebeu que não se tratava de uma estratégia para desenvolvimento do concelho mas de um negócio muito mal explicado entre o CNEMA - Centro Nacional de Exposições, a CAP e a Câmara Municipal de Santarém que envolvia dinheiro, terrenos e hipotecas de terrenos e pagamentos destas hipotecas. Tomou a decisão de dizer que não tocaria nesse dinheiro enquanto não houvesse uma decisão judicial e, por isso, caíram sobre ele os maiores enxovalhos que já havia ouvido acerca da sua pessoa. Depois de ser insultado na Assembleia Municipal escreveu ao Procurador-geral, dando conhecimento da sua decisão Na altura, prestou declarações e

todos sabem o que disseram sobre ele, ao ponto de não merecerem uma resposta. Só falou, agora, porque alguém, no interior do processo – só se explica assim – procurou atirar as culpas para cima de membros do Governo de então, e eles não têm nada a ver com a essência do processo que é um negócio que todos conhecem, que foi discutido na Câmara e na Assembleia Municipal e, é isto que é o cerne do problema e, mais uma vez, se viu forçado a tomar posição pública na defesa do bom nome de pessoas que não têm nada a ver com isto. -----

--- Declarou que, ao contrário do que foi dito, não foi o “mau da fita” que denunciou este esquema. Foi apanhado de surpresa, assim como o foi o senhor Vereador Rui Barreiro, por uma investigação e, ainda bem que existe uma investigação, porque se alguém usou o lugar onde estava para se dedicar ao negócio de especulação de terrenos, com interesses pessoais, deve-se sentar na cadeira da justiça e deve responder por isso.--

--- Acrescentou que o que lhe desagrada é que se presente que existe uma manobra de fundo para envolver pessoas cuja responsabilidade no concelho é nula. -----

--- Considerou que se deve ser indiferente a quem nunca fez nada e sempre usou Santarém e a política para se servir e que não pode, viver de outra maneira que não seja alimentado da política, como um fungo sacando de Santarém o que puder para poder viver. O que é importante é o interesse de Santarém e o seu desenvolvimento e que, daqui a quatro anos, quando terminar este mandato, este Executivo vá com a consciência de que serviu Santarém em momentos muito difíceis-----

--- Em relação à proposta apresentada pelo senhor Vereador Ludgero Mendes, para atribuição de nomes a ruas, referiu que a mesma será discutida em reunião da Comissão de Toponímia. -----

--- Relativamente aos danos nas estradas, recordou que o concelho está debaixo de temporal há quatro semanas e lembrou ao senhor Vereador Ludgero Mendes, que o mesmo não está só sobre Santarém e que existem zonas do país e outros concelhos onde os danos são muito maiores. Entretanto, agora, é tempo para avaliar danos e tentar evitar que haja mais. É um tempo muito duro para quem gere e para quem sofre com esta situação e é necessário ter calma porque, arranjar estradas nesta altura é a mesma coisa

que estar a deitar dinheiro para a rua. -----

--- O senhor **Vereador Ricardo Gonçalves** referiu que, relativamente à estrada em causa, existe um loteamento aprovado para essa zona e o urbanizador está obrigado a arranjar a estrada. A questão que se coloca é reparar já e o urbanizador compensa a Câmara de outra forma ou espera-se que a urbanização avance e que esta iniciativa seja realizada pelo urbanizador. -----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”: -----

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **DIVERSOS** -----

--- **Permuta de terrenos entre o Município de Santarém e a firma Rafael, Limitada**, sitos em Vale de Ossos (propriedade do Município de Santarém), e na Praceta Eduardo Rosa Mendes (propriedade da firma Rafael, Limitada), ambos da Freguesia de São Salvador, nesta Cidade.-----

--- Sobre este assunto foi presente uma informação do **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística** do seguinte teor: -----

--- “Nos termos determinados pelo senhor Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, informa-se: -----

--- Os elementos remetidos a avaliação do Executivo Municipal (catorze de Dezembro de dois mil e nove), dizem respeito ao procedimento necessário à concretização de permuta de terrenos, a realizar entre a empresa Rafael, Limitada e o Município, de forma a retirar ao promotor a legitimidade da operação urbanística que se encontra consagrada no processo seiscentos e setenta e cinco/dois mil e cinco (pretensão muito contestada pela Junta de Freguesia de São Salvador, tendo justificado abaixo assinados dos moradores no local). -----

--- **Parcelas em causa:** -----

--- **Propriedade da Firma Rafael, Limitada:** sita na Praceta Eduardo Rosa Mendes, com três mil quinhentos e sessenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o número dois mil seiscentos e trinta e

cinco/São Salvador e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo três mil oitocentos e vinte e seis/São Salvador. Avaliada pela Comissão de Avaliação do Património Imobiliário Municipal (CAPIM), foi atribuído o valor patrimonial de **quatrocentos e trinta e nove mil e cem euros** (para dois mil quinhentos e quarenta metros quadrados de capacidade construtiva em área Urbana Consolidada);-----

--- **Propriedade do Município:** sita em Vale de Ossos, com doze mil quinhentos e quarenta metros quadrados, parcela a desanexar do prédio rústico com cento e vinte sete mil setecentos e dezassete metros quadrados (certidão já emitida pela Divisão de Gestão Urbanística), descrita na Conservatória do Registo Predial com número dois mil duzentos e sete/São Salvador e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo quarto da Secção C. Parcela avaliada pela CAPIM – Comissão de Avaliação do Património Imobiliário Municipal, foi atribuído o valor patrimonial de **quatrocentos e trinta e nove mil e cem euros** (para seis mil duzentos e setenta metros quadrados de capacidade construtiva em área urbanizável).-----

--- Assim, uma vez já ter sido concretizado o procedimento de cabimentação (documentos anexos), nos termos previstos na alínea i), número dois do artigo cinquenta e três da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção da Lei número cinco/A/dois mil e dois de onze de Janeiro, deverá o Executivo Municipal pronunciar-se e deliberar sobre a operação preconizada.-----

--- Sujeito a posterior ratificação/validação, da Assembleia Municipal.” -----

--- O **senhor Vereador António Carmo** referiu que a avaliação feita a estes terrenos apresenta sensivelmente os mesmos valores o que não lhe oferece dúvidas. Solicitou, todavia esclarecimentos relativamente ao facto de, na zona da Calçada do Monte a área em causa ser três mil quinhentos e sessenta e seis metros quadrados, em Vale de Ossos ser doze mil quinhentos e quarenta metros quadrados, a capacidade construtiva em ambos os terrenos ser idêntica, mas um ser mais valorizado por metro quadrado que o outro. Considerou que esta permuta pode ser feita pois não penaliza ninguém, no entanto há uma diferença significativa na área do terreno, sendo que um é junto ao planalto e muito valorizado por esse facto e outro é junto ao complexo aquático, mais afastado pelo

que gostaria de saber se é esta a razão da diferença na avaliação.-----

--- O **senhor Vereador Teixeira Leite** confirmou que efectivamente há diferenciação de área e de aproximação à cidade e o valor da avaliação altera-se por essas razões.-----

--- A pedido do senhor Presidente o senhor **Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente** esclareceu que um espaço é urbano consolidado, o outro é um espaço urbanizável o que implica a execução de infra-estruturas, daí a diferença do valor de área e como se está a falar de um artigo muito maior do qual se está a destacar um bocado de terreno para compensar o outro, a proximidade desses valores é justificável porque se foi dar exactamente a área que, de acordo com os avaliadores, era necessária para equiparar os dois valores. A diferença de área tem a ver com a necessidade de, no outro caso, se fazerem infra-estruturas e no caso da Calçada do Monte não serem necessárias, concluiu.-----

--- Após os esclarecimentos prestados pelo Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a permuta dos terrenos em causa, e remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação.-----

--- O senhor **Vereador António Carmo** apresentou a seguinte declaração de voto: “Pelos motivos que referi na minha intervenção pelo facto da avaliação apresentar o mesmo valor e face à justificação do senhor Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente no sentido de ser necessário infraestruturar o terreno em Vale de Ossos o que leva a que esta avaliação tenha valores semelhantes e daí o meu voto favorável.”-----

--- **INFORMAÇÕES PRÉVIAS**-----

--- De **ALBERTO LUÍS MADEIRA DA SILVA**, com residência no lugar de Aramanha, Freguesia de Várzea, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Cacho, Freguesia de Várzea, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação:-----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de

edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, anexo, piscina e muros de vedação (em rede de paus de madeira tratados) no local acima indicado. -----

--- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui cinco mil seiscentos e oitenta metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

	Área Coberta	Altura Máxima	N.º de Pisos
Moradia	300,00m ²	7,40m	2
Anexos	227,20m ²	4,60m	1

--- Foi identificada a existência de uma linha de água que será atravessada pelo acesso aos edifícios a construir. -----

--- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL-----

--- O terreno em causa encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da **Reserva Ecológica Nacional – REN** e parcialmente em Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional.

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, bem como o número dois do artigo setenta e um do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação). -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

--- O arruamento confinante com uma serventia, sendo cumprido o disposto na Lei dois mil cento e dez, de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigos cinquenta e oito e sessenta. É ainda dado cumprimento ao disposto no artigo sétimo e oitavo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas. -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “**Seis** - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido. -----

--- É também afectada a área de servidão à linha de água existente, devido à implantação do muro e do acesso aos edifícios, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, que especifica o seguinte: -----

--- “**Artigo onze** -----

--- **Quatro** - A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros. -----

--- **Artigo vinte e um** -----

--- **Dois** - Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes.”. -----

--- Assim sendo será necessário solicitar autorização à ARH-TEJO para a realização do acesso aos edifícios, conforme previsto nos termos do número um do artigo sessenta e dois do Decreto-Lei número duzentos e vinte e seis-quatro/dois mil e sete, de trinta e um de Maio: “**Um** - Entende-se por construção todo o tipo de obras, qualquer que seja a sua natureza, nomeadamente edificações, muros e vedações, bem como as respectivas alterações e demolições.”. -----

--- Em fase de licenciamento deverá apresentar a respectiva autorização, sendo condicionante à viabilidade da pretensão. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e do Imposto Municipal sobre Imóveis, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Mais se acrescenta que, tendo em conta a informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente temos: -----

--- **Três.** As construções têm de ser implantadas no terreno de forma harmoniosa e concentradas numa única unidade habitacional, não sendo permitido semear construções no terreno.” -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão é viável, condicionada à apresentação em fase de licenciamento de:-----

--- **c)** Alteração do local de implantação do anexo dois de modo a garantir o cumprimento da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente; -----

--- **d)** Autorização da ARH TEJO para a realização do acesso aos edifícios, conforme previsto nos termos do número um do artigo sessenta e dois do Decreto-Lei número duzentos e vinte e seis-quatro/dois mil e sete, de trinta e um de Maio.-----

--- Deverá comunicar-se o presente deferimento à Junta de Freguesia de Várzea.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ALICE MARIA DOS ANJOS MESQUITA DE SOUSA**, com residência na Rua das Palmeiras, lote número mil quatrocentos e trinta e três-C, Quinta do Conde, Sesimbra, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos, muro e piscina, no lugar de Lameiras, Freguesia de Achete, deste Município.

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação: -----

--- **“ANÁLISE:** Em resposta aos pareceres do Chefe de Divisão e do Director do

Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente foi entregue nova planta de implantação. Verifica-se que é respeitado o afastamento da habitação à via e à estrema.

--- De acordo com a memória descritiva, foi dado cumprimento ao indicado “à excepção da alteração das construções para Sudoeste” uma vez que se crê “ser mais conveniente manter as construções a Nordeste, embora agora concentradas, dado existir a menos de quarenta metros e na mesma estrada uma habitação já concluída e a menos de noventa metros um outro pedido de informação prévia já aprovado (processo de informação prévia número noventa e sete/dois mil e nove), o que não acontece na estrada do lado oposto. -----

--- Conforme já tinha sido aferido na informação técnica anterior a pretensão está de acordo com o artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal. -----

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite L_{den} igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- **CONDIÇÕES:** De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- **OUTROS:** Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- **PROPOSTA:** Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável.

--- Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ANTÓNIO ALBERTINO DA COSTA CARVALHO**, com residência no Largo da Romeira, número nove – terceiro direito, Almada, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Casais do Arrocho, Freguesia de Azóia de Cima, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “**ANÁLISE:** O requerente vem apresentar exposição escrita onde argumenta que a localização das construções mais próximas da via pública comprometerá a eficiência energética da mesma, havendo a pretensão de se candidatar à certificação do LiderA.

--- Verifica-se que foi aumentada a distância das construções ao eixo da via pública, sendo agora de sessenta e três metros. Sendo admitida esta implantação julgo não fazer sentido exigir que a fachada seja paralela à via pública.-----

--- Conforme referido na informação técnica anterior a pretensão está de acordo com o

artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal. Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica também o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”.

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”.

--- **CONDIÇÕES:** De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo.

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito.

--- **OUTROS:** Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas

urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- **PROPOSTA:** A fachada principal da habitação encontra-se a mais de vinte metros do eixo da via, o que contraria a determinação do número um da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. Estando verificada a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares em vigor, deixo à consideração superior a decisão sobre o pedido.-----

--- No caso de a pretensão ser considerada viável, sugiro que este facto seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ANTÓNIO MANUEL DA SILVA ESTEVES**, com residência na Praceta Augusto Brás Ruivo, número sete – terceiro E, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar de Alto de Santa Clara, Freguesia de Almoester, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, no local acima indicado.

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui três mil seiscentos e quarenta metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

	Área Coberta	Altura Máxima	N.º de Pisos
Moradia	300,00m ²	7,50m	2

--- O terreno é confinante com um caminho público não classificado, equiparado a caminho municipal, constante na planta de cadastro. O local possui infra-estruturas de electricidade e águas a aproximadamente cento e cinquenta metros. -----

--- As águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma fossa estanque. -----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E**

RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS -----

--- O terreno em causa, com uma área de três mil seiscentos e quarenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional. -----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos: -----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) deverão ser previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.”*Dois – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...*”.-----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal: ”*Três. As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.*”.-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente pode ser equiparado a Caminho Municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito e

sessenta, bem como o artigo oitavo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas. -----

--- No entanto tendo em conta a informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, “ *A implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com infra-estruturas e espaços impermeabilizados.*”, pelo que a implantação deverá ser alterada. -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “*Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior*”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido. -----

--- Foram identificadas possíveis espécies protegidas no local de implantação (Sobreiros ou Azinheiras), pelo que, para o abate ou transplante dos mesmos será necessário pedir licença à entidade competente (DRAP-LVT) ao abrigo do decreto-lei número cento e sessenta e nove/dois mil e um de vinte e cinco de Maio-----

--- *”Artigo terceiro - Corte ou arranque-----*

--- *Um - O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, carece de autorização, nos termos do presente artigo.” -----*

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e do Imposto Municipal sobre Imóveis, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão reúne condições de viabilidade condicionada à apresentação, em fase de licenciamento de: -----

--- a) Autorização para o abate ou transplante das espécies protegidas; -----

--- b) Alteração da Implantação de forma a dar cumprimento às disposições da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **BELMIM DA FONSECA**, com residência na Rua António Luís Inácio, número onze – segundo esquerdo, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de um equipamento colectivo para lar de Idosos, no lugar de Covões, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação: -----

--- “**ANÁLISE:** Em resposta à informação técnica, foi entregue nova planta de implantação e memória descritiva com correcção da área de construção e implantação do equipamento, verificando-se agora a conformidade da pretensão com a informação número quinze/Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente de doze de Maio de dois mil e três. A implantação prevê um maior afastamento em relação à estreita e à via, permitindo assim ultrapassar as dúvidas sobre o incumprimento do RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica também o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln

igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”.-----

--- **CONDIÇÕES:** De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”-----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- **OUTROS:** Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Segundo a fotografia aérea de dois mil e sete, existem duas construções no raio de duzentos e cinquenta metros (no terreno confinante). -----

--- **PROPOSTA:** Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável. Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **CARJAGRO – AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA, S.A.**, com sede na Quinta dos Covões, lugar de Ponte D`Asseca, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de um edifício destinado a

Turismo em Espaço Rural, na Quinta dos Covões, lugar de Ponte D`Asseca, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento I), dela fazendo parte integrante.

--- Pelo requerente foram apresentados novos elementos que após apreciação a **Divisão de Gestão Urbanística**, informou novamente o seguinte: -----

--- “O requerente apresentou novos elementos de acordo com o solicitado pelo Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. Verifica-se, então, que o edifício se situa fora da REN - Reserva Ecológica Nacional e que foram retiradas todas as ocupações da área afectada à REN - Reserva Ecológica Nacional, ficando o estacionamento localizado em cave. -----

--- A questão das acessibilidades deverá ser verificada em fase de licenciamento. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de viabilidade.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA PALMA**, com residência na Rua Ruben Santos de Freitas, número cinco, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar da Bemposta, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, no local acima indicado.

--- O terreno é confinante com a estrada municipal quinhentos e oitenta e quatro, estando servido de infra-estruturas de electricidade, telefone e abastecimento de água. A drenagem das águas residuais será efectuada para uma fossa estanque. -----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS e DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICAVÉL**-----

--- O terreno em causa, com uma área de vinte e oito mil quinhentos e cinquenta metros

quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e parcialmente inserido na Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. No entanto a implantação proposta encontra-se fora dos limites da RAN - Reserva Agrícola Nacional.

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, estando garantido o enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço.-----

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.” *Dois – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...*”-----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente é a Estrada Municipal quinhentos e quarenta e oito, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito.--

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “*Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior*”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido.-----

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

--- No entanto, e conforme nota interna “*Sempre que existam construções ao longo da via que dá acesso ao terreno, nos artigos confinantes, a implantação deve respeitar o alinhamento assim definido, respeitando os afastamentos regulamentares*”. Assim sendo considera-se que deverá ser alterada a implantação proposta, devendo a mesma garantir o alinhamento com o artigo confinante. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão reúne condições de viabilidade condicionada à alteração ao alinhamento proposto.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **CUSTÓDIO MANUEL DE ALMEIDA ROQUE**, com residência no Beco Fiéis de Deus, dez – primeiro direito, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Casais da Borda do Rio, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento II), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **DIOGO JOÃO FERREIRA MOURA FERNANDES E OUTRA**, com residência na Rua António Noli, Lote cento e vinte, número um – sétimo esquerdo, Sintra, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Casais do Arrocho, Freguesia de Azóia de Cima, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística**, prestou uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento III), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **DUARTE MARIA SALDANHA SOUSA MENEZES**, com residência na Rua Rosa Araújo, número vinte e oito – quarto, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Lameiras, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, anexo, piscina e muro de vedação, numa parcela de terreno localizada em Fonte da Pedra, Freguesia de Achete, neste Concelho.-----

--- O terreno em causa, com uma área de cinco mil duzentos e oitenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a

realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.-----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um,

- nomeadamente o artigo cinquenta e oito: -----
- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----
- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----
- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:
- **Artigo primeiro** -----
- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----
- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo treze do Regulamento do Plano Director Municipal, que especifica o seguinte: -----
- **Artigo treze** -----
- **Quatro** – As linhas de água incluídas na REN - Reserva Ecológica Nacional terão uma faixa de protecção de doze vírgula cinco metros de cada lado do seu leito, se outra dimensão superior não estiver cartografada. -----
- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas não se encontram cumpridas na sua totalidade, nomeadamente: -----
- **Um** - Pelo menos a fachada principal da habitação deverá ser paralela à via pública adjacente, de acordo com o disposto no número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas – RMEU;-----
- Caso entenda, poderá o requerente apresentar correcção ao proposto, tendo em consideração o exposto na presente informação técnica. -----
- Da análise do ortofotomapa de dois mil e sete, bem como do descrito na Certidão da Conservatória do Registo Predial, verifica-se a existência de espécies arbóreas na presente parcela que não se encontram identificadas em planta de implantação. Contudo,

dado que nesta fase ainda não foi apresentado levantamento topográfico, considera-se que a presente pretensão se encontra condicionada a que, em fase de licenciamento, caso haja lugar ao abate/transplante de espécies arbóreas protegidas (Oliveiras, Sobreiros e Azinheiras), seja apresentada autorização para o abate/transplante, emitida pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo – DRAPLVT. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

--- *“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite L_{den} igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”*. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão não é viável nos termos propostos.”---

--- Pelo requerente foram apresentados novos elementos esclarecendo a informação atrás transcrita, assim, foi informado novamente o seguinte, pela **Divisão de Gestão Urbanística**: -----

--- “O requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o solicitado na informação técnica anterior, exarada em dezasseis de Novembro de dois mil e nove. -----

--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

--- **Um** - Foi cumprido o disposto no número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas - RMEU, no que se refere ao alinhamento da habitação à via pública; -----

--- **Dois** - Foi ainda reformulada a implantação do anexo, ficando salvaguardada a

distância de três metros à estrema da propriedade. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do referenciado na informação técnica anterior (folha trinta e nove do processo).” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ERNESTINA AGOSTINHO FERRÃO COELHO**, com residência na Rua Conde Alto Mearim, número cinquenta e quatro, Freguesia de Almoster, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Vale de Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. ----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação do seguinte teor: -

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, num terreno localizado em Vale de Moinhos, freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui doze mil e oitocentos metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

	Área Coberta	Altura Máxima	N.º de Pisos
Moradia	300,00m ²	76,50m	2
Anexos	100,00m ²	4,00m	1

--- O terreno é confinante com um caminho público não classificado, equipado a caminho municipal, constante na planta de cadastro. De salientar que o terreno é atravessado por uma linha de água, conforme indicado na Carta Militar. -----

--- O local encontra-se servido pelas infra-estruturas de electricidade e águas. As águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma fossa estanque. -----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS** -----

--- O terreno em causa, com uma área de doze mil e oitocentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional –

REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Parte do terreno encontra-se inserida na área *non-aedificandi* da Auto Estrada A Um, no entanto a implantação proposta está totalmente fora desta. -----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional.-----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, assim como o número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação). -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente é equiparado a Caminho Municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito, referente à distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, é cumprida conforme previsto no artigo cinquenta e oito.-----

--- Em relação à zona de servidão *non-aedificandi* da Auto-estrada A Um considera-se que são garantidas as distâncias previstas na alínea b) do artigo terceiro do Decreto-Lei número duzentos e noventa e quatro/mil novecentos e noventa e sete de vinte e quatro de Outubro: -----

--- **Um** — *Em relação aos lanços de auto-estrada constantes da base I anexa ao presente diploma, são fixadas as seguintes zonas de servidão non aedificandi:* -----

--- *i) Edifícios, a menos de quarenta metros a contar do limite definitivo previsto das plataformas das auto-estradas, dos ramos dos nós e dos ramais de acesso e ainda das praças de portagem e das zonas de serviço, e nunca a menos de vinte metros da zona da auto-estrada;*” -----

--- No entanto, tendo em conta a informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, “A implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com infra-estruturas e espaços impermeabilizados”, pelo que a implantação deverá ser alterada.

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “*Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior*”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido. -----

--- Considera-se garantido o afastamento previsto no número quatro do artigo terceiro do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta e oito/setenta e um, de cinco de Maio:

--- “*Quatro. A margem das águas não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros*”.

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão reúne condições de viabilidade condicionada à apresentação, em fase de licenciamento de: -----

--- “a) Alteração da Implantação, em fase de licenciamento, de forma a dar cumprimento às disposições da informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, de modo a que a implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, seja feita uma distância mínima de dez metros máxima de vinte metros do eixo da via (fachada principal).” -----

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

--- Também o Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente informou o seguinte: -----

--- “O processo está em condições de ser remetido para reunião de câmara, para deferimento da viabilidade de construção nos termos do parecer anterior.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FERNANDO JOSÉ CANELAS DE BRITO PESTANA**, com residência na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Vale Moinhos, Freguesia de Azóia de Cima, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística**, prestou uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento IV), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FERNANDO JOSÉ CANELAS DE BRITO PESTANA**, com residência na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Vale Moinhos, Freguesia de Azóia de Cima, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, anexo, piscina e muro de vedação, numa parcela de terreno localizada em Atalaia, Freguesia de Azóia de Cima, neste Concelho.-----

--- O terreno em causa, com uma área de quatro mil duzentos e oitenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e parcialmente inserido em Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Importa

salientar que a implantação proposta não se encontra na área da parcela afecta à REN - Reserva Ecológica Nacional. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no

interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas não se encontram cumpridas na sua totalidade, nomeadamente:-----

--- **Um** - Pelo menos a fachada principal da construção deverá ser paralela à via pública adjacente, de acordo com o disposto no número dois do artigo sétimo do Regulamento

Municipal das Edificações Urbanas – RMEU;-----

--- Caso entenda, poderá o requerente apresentar correcção ao proposto, tendo em consideração o exposto na presente informação técnica. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

--- *“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite L_{den} igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”*. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão não é viável nos termos propostos.” --

--- Após entrega elementos corrigidos por parte do requerente, a **Divisão de Gestão Urbanística**, informou novamente o seguinte: -----

--- “O requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o solicitado na informação técnica anterior, exarada em dez de Novembro de dois mil e nove. -----

--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

--- **Um** - Foi cumprido o disposto no número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas - RMEU, no que se refere ao alinhamento da construção à via pública. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do referenciado na informação técnica anterior (folha número trinta e sete do processo).

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

--- De **FERNANDO JOSÉ CANELAS DE BRITO PESTANA**, com residência na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Cabeço da Casa, Freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, anexo, piscina e muro de vedação, numa parcela de terreno localizada em Comeiras de Cima, Freguesia de São Vicente do Paúl, neste Concelho. ---

--- O terreno em causa, com uma área de seis mil oitocentos e quarenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados-----

--- **Dois** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais

e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Três** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiras, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito: -----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais: -----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, dado tratar-se de uma proposta de implantação.-----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- No entanto, e de acordo com a informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, temos que: -----

--- **Seis.** Só são permitidos muros no limite do terreno que confina com a via pública: ---

--- **a)** Se o acesso for através de serventia não são permitidos muros; -----

--- **b)** Os limites do terreno que não tiverem muro só podem usar vedações naturais ou em rede e pilares de madeira com uma altura máxima de um vírgula cinco metros. -----

--- Assim sendo, e segundo a informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, o muro de vedação só poderá ser natural ou então em rede e pilares de madeira com uma altura máxima de um vírgula cinco metros. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é

viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FRANCISCO MANUEL GUERREIRO BAPTISTA**, com residência no lugar de Matas, Freguesia Tremês, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar de Matas, Freguesia de Tremês, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento V), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOÃO MANUEL DAS NEVES MELCHIOR**, com residência na Praceta do Comércio, número dezassete – segundo direito, Amadora, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Lameiras, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, anexo, piscina e muro de vedação, numa parcela de terreno localizada em Fonte da Pedra, Freguesia de Achete, neste Concelho.-----

--- O terreno em causa, com uma área de oito mil oitocentos e oitenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Importa salientar que a existência de uma linha de água inserida em REN - Reserva Ecológica Nacional que atravessa a presente parcela. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à

unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados-----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco

graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito: -----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo treze do Regulamento do Plano Director Municipal, que especifica o seguinte: -----

--- **Artigo treze** -----

--- **Quatro** – As linhas de água incluídas na REN - Reserva Ecológica Nacional terão uma faixa de protecção de doze vírgula cinco metros de cada lado do seu leito, se outra dimensão superior não estiver cartografada. -----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas não se encontram cumpridas na sua totalidade, nomeadamente: -----

--- **Um** - Pelo menos a fachada principal da habitação deverá ser paralela à via pública adjacente, de acordo com o disposto no número dois do artigo sétimo do Regulamento

Municipal das Edificações Urbanas – RMEU;-----

--- **Dois** - De acordo com as indicações de serviço, no sentido de evitar a dispersão de infra-estruturas, as edificações devem localizar-se preferencialmente entre dez a vinte metros do limite da via pública adjacente. Tendo em consideração que a propriedade é servida por duas vias públicas e que junto à via localizada na extrema sul da parcela já existe uma habitação com infra-estruturas, considera-se que deverá localizar-se a habitação proposta entre dez a vinte metros dessa via pública.-----

--- Caso entenda, poderá o requerente apresentar correcção ao proposto, tendo em consideração o exposto na presente informação técnica.-----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte:-----

--- *“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite L_{den} igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”*.-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.-----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão não é viável nos termos propostos.”---

--- Após esclarecimentos e novos elementos apresentados pelo requerente, foi informado o seguinte:-----

--- “O requerente vem apresentar correcção ao anteriormente proposto, verificando-se agora o cumprimento do disposto no número dois do artigo sétimo do Regulamento municipal das edificações urbanas - RMEU, no que concerne ao alinhamento da edificação à via pública adjacente, verificando-se ainda a localização desta a vinte

metros do eixo da via pública.-----

--- Assim, reitera-se o teor da informação técnica anterior, exarada em dez de Novembro de dois mil e nove, e considera-se que a pretensão é viável nos termos agora propostos.”

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOSÉ CARLOS PINTO DE ALMEIDA ROCHA E OUTROS**, com residência na Rua Sam Levy, Vila Restelo, Bloco G, rés-do-chão esquerdo, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Vale de Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município.

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, anexo, piscina e muro de vedação, no local acima indicado. -----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui três mil quinhentos e trinta metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

	Área Coberta	Altura Máxima	N.º de Pisos
Moradia	300,00m ²	7,40m	2
Anexo	141,20m ²	4,90m	1

--- O terreno é confinante com um arruamento equiparado a caminho municipal, possuindo infra-estruturas de electricidade, telefone e águas, sendo as águas residuais domésticas encaminhadas para uma fossa estanque, -----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS E RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS** -----

--- O terreno em causa, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e parcialmente em Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- A proposta de implantação da moradia, anexos e piscina encontra-se totalmente em

território agro-florestal. Apenas o muro de vedação se encontra inserido na RAN - Reserva Agrícola Nacional, no entanto tratando-se de rede e paus tratados não se vê inconveniente. -----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional. Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, bem como o número dois do artigo setenta e um do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação). -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal. -----

--- O arruamento confinante com o terreno é uma estrada municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito e sessenta. É ainda dado cumprimento ao disposto no artigo sétimo e oitavo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “*Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior*”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido. -----

--- É garantida a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e

quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro. -----

--- Mais se acrescenta que, tendo em conta a informação número vinte e cinco/dois mil e nove, do Director do Departamento Gestão Urbanística e Ambiente temos: -----

--- “ *Um. A implantação das construções, sempre que as condicionantes o permitam, será feita a uma distância mínima de dez metros e máxima de vinte metros do eixo da via, para preservar o espaço rural, para reduzir o impacto com infra-estruturas e espaços impermeabilizados.*”, pelo que a implantação do anexo e da piscina deverá ser alterada.-----

--- *Três. As construções têm de ser implantadas no terreno de forma harmoniosa e concentradas numa única unidade habitacional, não sendo permitido semear construções no terreno.*”-----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão é viável, condicionada à apresentação em fase de licenciamento da alteração do local de implantação da piscina e anexo de modo a garantir o cumprimento da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. Deverá comunicar-se o presente deferimento à Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOSÉ JOAQUIM VIANA FERNANDES**, com residência na Rua Natália Correia, número vinte e um - segundo direito, Sintra, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Cubanco, Freguesia de Romeira, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento VI), dela fazendo parte integrante. -----

--- Após entrega de novos elementos pelo requerente, foi novamente analisada a pretensão: -----

--- “**ANÁLISE:** Em resposta ao parecer do Director do Departamento de Gestão

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

Urbanística e Ambiente, vem o requerente entregar nova planta de implantação onde se verifica que a fachada da construção se localiza a vinte metros do eixo da via e o anexo a mais de três metros da estrema. -----

--- **PROPOSTA:** Estando cumpridas as directivas do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, considero que a pretensão é viável nas condições expostas na informação técnica de onze de Novembro de dois mil e nove. Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia e o início do procedimento comunicado ao proprietário.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOSÉ MANUEL BORGES DOS SANTOS**, com residência no Casal das Gaitas, Lote número nove, Arruda dos Vinhos, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Casal Miguel, Freguesia de Azóia de Cima, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento VII), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JÚLIO DA PIEDADE FIGUEIRAS**, com residência no lugar de Alto do Vale, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar de Marecos, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento VIII), dela fazendo parte integrante. -----

--- Pelo requerente foram apresentados esclarecimentos, pelo que a **Divisão de Gestão Urbanística**, informou novamente: -----

--- “Foi entregue relatório de avaliação acústica e nova planta de implantação. Verifica-

se que a habitação encontra-se agora na faixa dos cinco aos dez metros da linha de água. Qualquer utilização da faixa dos cinco aos dez metros carece de licenciamento junto da ARH-Tejo. Sugiro que o requerente altere a implantação da moradia, garantido o afastamento de dez metros em relação à linha de água (aproximadamente vinte e cinco metros em relação à estrema).-----

--- Face ao exposto, considero que a pretensão poderá ser viável mediante autorização da ARH-Tejo. Sugiro que seja concedido ao requerente um prazo para entregar a autorização daquela entidade ou alterar a implantação da habitação.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MARIA CRISTINA MARTINS DA LUZ E OUTRA**, com residência na Avenida Almirante Reis, número cento e sessenta e dois - segundo Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Casal das Figueiras, Freguesia de Casével, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida a seguinte informação: -----

--- “A requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação numa parcela de um terreno localizada em Casal das Figueiras, Santarém – freguesia de Casével. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, parcialmente inserido na Reserva Ecológica Nacional – REN e Reserva Agrícola Nacional – RAN, pretendendo a requerente construir fora da REN - Reserva Ecológica Nacional e da RAN - Reserva Agrícola Nacional.-----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois.** Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros

urbanísticos:-----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados-----

--- **Três.** As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infraestruturas. -----

--- **Quatro.** O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois.** Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo setenta e três**-----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior

a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo Primeiro**-----

--- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.-----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação e se situar fora da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional. A construção existente, em ruína e presente na carta cadastral de mil novecentos e sessenta e um, é considerada como anexo, não excedendo os quatro por cento da área do lote o somatório deste com o proposto.-----

--- O acesso às construções pretendidas é feito pela área afecta à RAN - Reserva Agrícola Nacional e à REN - Reserva Ecológica Nacional, apesar de as infra-estruturas serem compatíveis de acordo com o quadro anexo II do PDM - Plano Director Municipal, considera-se que deverá ser executado em material permeável.-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e

dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. O deferimento da viabilidade deverá ser comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- Pela requerente foi apresentada uma exposição quanto aos pareceres emitidos, tendo sido emitida nova informação pela **Divisão de Gestão Urbanística**: -----

--- “A requerente fez uma exposição referindo que a localização das construções, proposta pela Câmara de Santarém, colide com a RAN - Reserva Agrícola Nacional e a REN - Reserva Ecológica Nacional.-----

--- Face ao exposto considera-se que a primeira proposta será a aceitável, no entanto deixa-se à consideração superior a decisão de viabilidade da pretensão.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MARIA IRENE CUNHA ALVES**, com residência na Urbanização do Quintalão, lote número quatro – primeiro esquerdo, Cartaxo, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo e muro, no lugar de Marecos, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “A requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexo numa parcela de terreno localizada em Alto do Vale, Freguesia de Vale de Santarém, neste Concelho.-----

--- O terreno em causa, com uma área de cinco mil e duzentos metros quadrados, encontra-se classificado em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Importa salientar ainda a inserção da presente parcela no Plano de urbanização do Vale de Santarém – Unidade operativa de planeamento e gestão do Vale de Santarém - UOPG1. Neste âmbito, foi solicitado parecer ao Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento – DOD, tendo sido emitido parecer favorável.-----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.

Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento:

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.-----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas não se encontram cumpridas na sua totalidade, nomeadamente a altura das construções. Foi proposta uma altura de oito metros, sendo que o regulamento do PDM – Plano Director Municipal define uma altura máxima de sete vírgula cinco metros.-----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte:-----

--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e

três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal – PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas –RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão não é viável, por incumprimento ao número dois do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal. -----

--- Caso entenda, poderá o requerente reformular a proposta apresentada em consonância com o descrito na presente informação. -----

--- Deverá ser dado conhecimento à requerente do teor do parecer do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento – DOD (folha número trinta e seis e trinta e sete do presente processo). -----

--- Pelo requerente foi apresentada a respectiva correcção, pelo que a **Divisão de Gestão Urbanística** informou novamente, o seguinte: -----

--- “O requerente vem apresentar correcção ao anteriormente proposto, verificando-se agora o cumprimento do disposto no número dois do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal, no que concerne à altura das construções. ---

--- Assim, reitera-se o teor da informação técnica anterior, exarada em doze de Outubro de dois mil e nove, e considera-se que a pretensão é viável nos termos agora propostos.”

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MARIA ISABEL POENE TRINCHEIRA**, com residência na Praceta João Villarett, número catorze – segundo C, Póvoa de Santo Adrião, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Vale Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

--- “**ANÁLISE:** Foi alterada a implantação das construções, encontrando-se agora a fachada principal paralela e a menos de vinte metros da via pública. Conforme já tinha sido aferido na informação técnica anterior a pretensão está de acordo com o artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal.-----

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica também o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”.-----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”.-----

--- **CONDIÇÕES:** De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”-----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo.-----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e

um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- **OUTROS:** Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- De acordo com a fotografia aérea de dois mil e sete, existem cerca de cinco construções num raio de duzentos e cinquenta metros. -----

--- **PROPOSTA:** Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável. ---

--- Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MARIA LUÍSA DA GRAÇA MENINO GLORIA**, com residência na Estrada de São Domingos, Edifício Panorâmico, quinto D, Freguesia de São Nicolau, desta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Aramanha, Freguesia de várzea, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexo, numa parcela de terreno localizada em Aramanha, Freguesia de Várzea, neste Concelho. -----

--- O terreno em causa, com uma área de sete mil e duzentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Da análise da proposta apresentada, verifica-se a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares aplicáveis, no entanto, verifica-se desconformidade entre o proposto e as determinações vertidas na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove. -----

--- As desconformidades referem-se essencialmente ao seguinte: -----

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

--- **Um** - O anexo localiza-se a menos de três metros da estrema da propriedade; -----

--- **Dois** - As construções devem situar-se entre os dez e vinte metros do eixo da via, no sentido de preservar o espaço rural e evitar a dispersão de infra-estruturas. Contudo, tendo em consideração a existência de uma habitação na parcela confinante a sul, sugere-se que a implantação seja proposta no alinhamento da edificação existente. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

--- *“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”*. -----

--- Assim, sugere-se que o requerente apresente correcção ao proposto, deixando-se contudo à consideração superior o entendimento final nesta matéria. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Deverá ser dado conhecimento ao requerente e técnico autor do presente estudo prévio do teor da informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MARIA LUÍSA SAMPAIO MARTINS**, com residência na Rua do Outeirinho, número dois – primeiro direito, Freguesia de São Salvador, desta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de cacho, Freguesia de várzea, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, no local acima indicado. O muro será em rede e paus de madeira tratada.-----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui cinco mil e oitocentos metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

	Área Coberta	Altura Máxima	N.º de Pisos
Moradia	300,00m ²	7,40m	2
Anexo	232,00m ²	4,60m	1

--- O terreno é confinante com um caminho público não classificado, equiparado a caminho municipal, constante na planta de cadastro, sendo as águas residuais domésticas encaminhadas para uma fossa estanque. -----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU - REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS e RGEU - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS** -----

--- O terreno em causa, com uma área de cinco mil e oitocentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e parcialmente inserido na Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Segundo a implantação proposta, apenas o muro de vedação em rede e paus de madeira tratada e o acesso à edificação se encontram em RAN - Reserva Agrícola Nacional. -----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional. Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, bem como o número dois do

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

artigo setenta e um do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação). -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal.-----

--- No que diz respeito ao número dois do artigo sétimo do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, é dado cumprimento ao mesmo, assim como ao artigo oitavo do mesmo regulamento. O arruamento confinante com o terreno do requerente pode ser equiparado a Caminho Municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez, de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigos cinquenta e oito e sessenta. -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, "*Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior*", consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis. -----

--- Foram identificadas oliveiras no local de implantação. Para o abate ou transplante das oliveiras pelo que em fase de licenciamento será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

Artigo primeiro - No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----

--- É cumprida a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente informação prévia é viável, condicionada à entrega, em fase de licenciamento de:-----

--- **a)** Autorização para o Abate ou transplante das Oliveiras. -----

--- Deverá ser comunicado o presente deferimento à Junta de Freguesia de Várzea.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

De **MARIA MANUELA MARTINS DE CARVALHO ROSA TOMÁS**, com residência na Avenida Bernardo Santareno, número cinquenta e quatro – primeiro, Freguesia de São Nicolau, desta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Marecos, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu uma informação do seguinte teor: -----

--- “A requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexo, numa parcela de terreno localizada em Marecos, Freguesia de Vale de Santarém, neste Concelho.-----

--- O terreno em causa, com uma área de cinco mil e seiscentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Importa salientar que a implantação proposta não se encontra na área da parcela inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão do Vale de Santarém – UOPG Um.-----

--- Da análise da proposta apresentada, verifica-se a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares aplicáveis, no entanto, verifica-se desconformidade entre o proposto e as determinações vertidas na informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove. -----

--- As desconformidades referem-se essencialmente ao seguinte:-----

--- **Um** - As construções devem situar-se entre os dez e vinte metros do eixo da via, no sentido de preservar o espaço rural e evitar a dispersão de infra-estruturas. Tendo em

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

consideração que no terreno confinante a norte já existe uma habitação, sugere-se que a implantação seja proposta no alinhamento da construção existente, ficando ainda salvaguardado o alinhamento da nova construção à via pública existente. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Assim, sugere-se que o requerente apresente correcção ao proposto, deixando-se contudo à consideração superior o entendimento final nesta matéria. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Deverá ser dado conhecimento ao requerente e técnico autor do presente estudo prévio do teor da informação camarária número vinte e cinco/dois mil e nove, de dois de Dezembro de dois mil e nove.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MGFR – IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA DE GESTÃO, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Lage, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação, anexos e piscina numa parcela de um terreno localizada em Advagar, Santarém – freguesia de Achete. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN. -----

--- Da análise do processo verifica-se que se encontra cumprido o artigo sessenta e seis e setenta e um do PDM - Plano Director Municipal. No entanto a proposta está sobre uma linha de água, não cumprindo desta forma o artigo doze do mesmo regulamento, assim como a legislação específica relativa a servidões às linhas de água existentes. -----

--- É cumprida a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, relativamente aos afastamentos ao eixo da via, tanto dos muros como das edificações. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, PDM - Plano Director Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. Ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia não reúne condições de deferimento, no entanto poderá ser corrigida ao abrigo do número quatro do artigo dezasseis do Decreto-lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove com

redacção na Lei sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro.” -----

--- Pelo requerente foram apresentadas as respectivas correcções, tendo a **Divisão de Gestão Urbanística**, prestado nova informação:-----

--- “O requerente alterou a implantação das construções, cumprindo os afastamentos à linha de água e o parecer do Director do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente. -----

--- Considera-se agora que a informação prévia reúne condições de viabilidade.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MGFR – IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA DE GESTÃO, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Mato - Advagar, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação, anexos e piscina numa parcela de um terreno localizada em Advagar, Santarém – freguesia de Achete. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com plantas constituintes do PDM - Plano Director Municipal.-----

--- Da análise do processo verifica-se que se encontra cumprido o artigo sessenta e seis e setenta e um do PDM - Plano Director Municipal. No entanto a proposta está sobre uma linha de água, não cumprindo desta forma o artigo doze do mesmo regulamento, assim como a legislação específica relativa a servidões às linhas de água existentes. -----

--- É cumprida a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, relativamente aos afastamentos ao eixo da via, tanto dos muros como das edificações. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze

do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”.

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia não reúne condições de deferimento, no entanto poderá ser corrigida ao abrigo do número quatro do artigo dezasseis do Decreto-lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove com redacção na Lei sessenta/dois mil e sete de quatro de Setembro.”

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou nova informação, após entrega de elementos corrigidos por parte do requerente:

--- “O requerente corrigiu a implantação das edificações cumprindo o afastamento às linhas de água existentes, assim como fez prova da existência da serventia através da certidão da conservatória do registo predial e planta autenticada pelo Instituto Geográfico.

--- Face ao exposto considera-se que a presente informação prévia reúne condições de viabilidade.”

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas.

--- De **MGFR – IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA DE GESTÃO, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Cabeço da Pedra, Gucherre, Freguesia de Almoester, deste Município.

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte:

--- “A entidade requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, anexo e piscina, numa parcela de terreno localizada em Guxerre, Freguesia de Almoester, neste Concelho.

--- O terreno em causa, com uma área de três mil novecentos e sessenta metros

quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, parcialmente inserido em Reserva Agrícola Nacional – RAN e fora da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Importa salientar que a implantação proposta se encontra fora da área da parcela afecta à RAN - Reserva Agrícola Nacional.-----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados-----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito: -----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, que especifica o seguinte: -

--- **Artigo onze**-----

--- **Quatro** – A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros. -----

--- **Artigo vinte e um**-----

--- **Dois** - Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes. -----

--- No que concerne ao muro de vedação confinante com a via pública, deverá ser cumprido o regulado no número um do artigo oitavo do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas – RMEU, que especifica o seguinte: -----

--- **Artigo oitavo**-----

--- **Um** - Os muros de vedação à face da via pública não poderão ter, em qualquer dos seus pontos, altura superior a zero vírgula sessenta metros acima da cota do passeio, podendo elevar-se a vedação acima dessa altura com sebes vivas ou grades. As grades não poderão ter altura superior a zero vírgula sessenta metros. O muro de vedação não pode ter uma altura total superior a um vírgula vinte metros.-----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas no que concerne à habitação, anexo e piscina, visto tratar-se de uma proposta de implantação e se situar fora do domínio da Reserva Agrícola Nacional.

--- Quanto ao muro de vedação confinante com a via pública, não poderá aceitar-se o proposto dado que não se encontra salvaguardada a área de servidão à linha de água existente.-----

--- Caso entenda, poderá o requerente reformular a pretensão salvaguardando uma distância mínima de dez metros à linha de água existente. De referir ainda que o muro proposto se encontra inserido na área da parcela afecta à RAN - Reserva Agrícola Nacional, ficando posteriormente condicionado à autorização para o uso não

exclusivamente agrícola do solo da entidade externa Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, em fase de licenciamento. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão não é viável nos termos propostos.” --

--- A firma requerente apresentou novos elementos que após apreciados mereceram a seguinte informação:-----

--- “A entidade requerente vem apresentar alteração ao muro proposto de acordo com o referenciado na informação técnica anterior, exarada em dez de Novembro de dois mil e nove. -----

--- A alteração proposta altera as características do muro de vedação de alvenaria para vedação, não especificando os materiais de execução da mesma, assim poderá aceitar-se o proposto condicionado a que a vedação seja efectuada em paus tratados e rede. -----

--- Face ao exposto, reitera-se o teor da informação técnica anterior e considera-se que a pretensão é viável nos termos agora preconizados.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **PEDRO HOMEM CRISTO CABANITA**, com residência na Rua Dezasseis de

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

Março, número vinte e nove – terceiro D, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Courela, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “**ANÁLISE:** Foi entregue novo perfil onde se verifica que a altura da construção foi diminuída, estando agora em conformidade com o número dois do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal. Mais se acrescenta que, de acordo com o princípio aplicado noutros processos e indicações do Chefe de Divisão, às construções localizadas a mais de vinte metros do eixo da via poderá ser dispensado o cumprimento o número dois do artigo sétimo do Regulamento Municipal das Edificações urbanas que dita “quando não se encontrar definido em plano urbanístico ou plano de pormenor, sempre que a propriedade o permita, a construção deverá ter a fachada principal (pelo menos) paralela à via pública adjacente”. -----

--- Uma vez que permite o estacionamento no interior do terreno, verifica o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- **CONDIÇÕES:** De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da

responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- Deverão ainda ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- **OUTROS:** Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- **PROPOSTA:** Constata-se que o anexo encontra-se a menos de três metros da estrema, o que contraria a determinação número quatro da informação número vinte e cinco/dois mil e nove do Director do Departamento Gestão Urbanística e Ambiente. Estando verificada a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares em vigor, deixo à consideração superior a decisão sobre o pedido. No caso de a pretensão ser considerada viável, sugiro que este facto seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **RAMIRO JOSÉ JESUS VITORINO MARQUES**, com residência na Rua da Fonte Velha, número seis, Freguesia de Almoester, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Vale Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou uma informação, que aqui se dá por

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento IX), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **RAMIRO JOSÉ JESUS VITORINO MARQUES**, com residência na Rua da Fonte Velha, número seis, Freguesia de Almoster, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Vale Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento X), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **SÓ NO CAMPO – PROMOÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**, com sede na Rua Padre José Poças Ribeiro, número trinta e cinco – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, muro e piscina, no lugar de Casal das Bicadas, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “A entidade requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar, anexo, piscina e muro de vedação, numa parcela de terreno localizada em Dona Belida, Freguesia de Achete, neste Concelho. ----

--- O terreno em causa, com uma área de quatro mil cento e setenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e parcialmente inserido em Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Importa salientar que a implantação proposta se encontra fora da área da parcela afecta à REN - Reserva Ecológica Nacional.-----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteiria, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.-----

--- **Artigo setenta e três**-----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiras, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- No que concerne ao muro de vedação confinante com a via pública, deverá ser cumprido o regulado no número um do artigo oitavo do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas – RMEU, que especifica o seguinte:-----

--- **Artigo oitavo**-----

--- **Um** - Os muros de vedação à face da via pública não poderão ter, em qualquer dos seus pontos, altura superior a zero vírgula sessenta metros acima da cota do passeio, podendo elevar-se a vedação acima dessa altura com sebes vivas ou grades. As grades não poderão ter altura superior a zero vírgula sessenta metros. O muro de vedação não

pode ter uma altura total superior a um vírgula vinte metros. -----

--- Relativamente ao afastamento do muro de vedação ao eixo da serventia, poderá aceitar-se o afastamento de quatro metros proposto dado tratar-se de um caminho não classificado. -----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas não se encontram cumpridas na sua totalidade, nomeadamente a altura da construção que é de oito vírgula vinte metros no perfil proposto. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão não é viável nos termos propostos.” --

--- Pela firma requerente foram apresentadas correcções, pelo que a **Divisão de Gestão Urbanística**, informou o seguinte: -----

--- “A entidade requerente vem apresentar novos elementos de acordo com o solicitado na informação técnica anterior, exarada em cinco de Novembro de dois mil e nove. -----

--- Da análise efectuada, verifica-se que se encontra agora sanada a incompatibilidade anteriormente descrita. Foi agora dado cumprimento ao disposto no número dois do artigo sessenta e seis do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal, no que concerne à altura da construção. -----

--- Assim, reitera-se o teor da informação técnica anterior e considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do referenciado na informação técnica.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- **O senhor Presidente ausentou-se da sala, não participando na apreciação e votação dos assuntos seguintes.** -----

--- **LOTEAMENTOS** -----

--- De **MARIA HELENA DA SILVA SANTOS MARTINS**, com residência na Praceta Cónego Doutor Manuel Nunes Formigão, número nove – primeiro direito, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentando pedido de alteração ao alvará de loteamento relativamente à altura dos muros de vedação do lote número dez, da Urbanização Cabeço do Vale Dourado, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, licenciada pelo Alvará de Loteamento número três/mil novecentos e noventa e sete. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “A requerente apresentou uma proposta de alteração ao alvará de loteamento relativamente à altura dos muros inicialmente definida para o lote número dez da urbanização sita em Cabeço do Vale Dourado, Jardim de Cima / São Salvador. -----

--- Da análise da nova definição, apresentada no desenho número um a folhas quatrocentos e setenta e sete deste processo, considero que os pressupostos se enquadram no ponto dois ponto dois do artigo oitavo do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas – RMEU, relativamente à altura total. -----

--- Sugiro, assim, o deferimento do pedido de alteração ao alvará de loteamento, sem realização de discussão pública dado que a proposta não se enquadra nos termos do disposto no número dois do artigo vinte e sete pelo facto do novo Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização - RMEU ainda não ter sido publicado e não serem ultrapassados os limites expressos no número dois do artigo vinte e dois do decreto-lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redacção da lei número sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.” -----

--- Em face do acima exposto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a presente alteração ao alvará de loteamento número três/noventa e sete, emitindo-se posteriormente o respectivo aditamento ao alvará.-----

--- **CERTIDÕES**-----

--- **EXERCÍCIO DIREITO DE PREFERÊNCIA** – Imóvel sito na Rua Tenente Valadim, número quarenta e um – rés-do-chão direito, fracção C - Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentado em nome de **Maria Joaquina Figueiredo de Macedo Leal**. -

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “Pretende a requerente alienar uma fracção comercial de um prédio localizado em epígrafe pelo valor de quinze mil Euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência.-----

--- O local em causa encontra-se abrangido pela zona de protecção aos restos das muralhas e portas de Santarém (Imóvel de Interesse Público, Decreto número três mil vinte e sete de catorze de Março de mil novecentos e dezassete) e pela área do Centro Histórico de Santarém em vias de classificação (despacho dezoito de Abril de dois mil e um). -----

--- Do pedido apresentado julgo que o valor em causa se encontra abaixo dos preços médios de mercado não sendo, no entanto, vocação da Câmara Municipal adquirir fracções comerciais no Centro Histórico de Santarém. -----

--- Considero, assim, não existir interesse na aquisição desta fracção, pelo que sugiro que a Autarquia não exerça o direito de preferência. -----

--- De referir, por último que, dada a inserção em área em vias de classificação, o requerente deverá também solicitar o exercício do direito de preferência ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico – IGESPAR.”-----

--- Também a **Junta de Freguesia** informou que não pretende exercer o direito de preferência na alienação em causa. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa, em face da informação atrás transcrita.-----

--- **EXERCÍCIO DIREITO DE PREFERÊNCIA** – Imóvel sito na Praceta Augusto

Brás Ruivo, número oito, primeiro esquerdo, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentado em nome de **Jorge Alexandre Fernandes dos Santos Bernardino**. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida a seguinte informação: -----

--- “Pretende o requerente alienar uma fracção habitacional localizada na Praceta Augusto Braz Ruivo, número oito – primeiro esquerdo, Fracção “F”, freguesia de São Nicolau, nesta cidade, pelo valor de cinquenta mil Euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência.-----

--- Relativamente a este assunto, cumpre-me informar que o edifício se encontra onerado por um direito de superfície constituído em vinte e três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.-----

--- De acordo com o número um do artigo mil quinhentos e trinta e cinco do Código Civil, que refere que “O proprietário do solo goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfitêutico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.”, cabe à Autarquia pronunciar-se relativamente ao direito de preferência, dado ser o proprietário do prédio em causa, tendo em consideração o referenciado na Certidão da Conservatória do Registo Predial constante do presente processo.-----

--- O Direito de preferência da Administração nas alienações, a título oneroso, de terrenos ou edifícios previsto na lei, é regulamentado pelo Decreto-lei número oitocentos e sessenta e dois/setenta e seis, de vinte e dois de Dezembro. De acordo com o estabelecido no número um do artigo treze do referido decreto-lei, que refere que “Os notários não poderão celebrar escritura de transmissão a título oneroso de imóveis sujeitos a direito de preferência previsto no artigo primeiro sem a prova de haverem sido cumpridas as formalidades legais estabelecidas para a manifestação de vontade sobre o exercício daquele direito.”, deverá esta entidade camarária pronunciar-se sobre o exercício do respectivo direito.-----

--- Do exercício do direito de preferência, julga-se não existir interesse na aquisição de fracções Habitacionais isoladas, pelo que se sugere que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação. -----

--- Deverá ser comunicado ao requerente o parecer final nesta matéria no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar do recebimento da participação pela entidade requerente, ao abrigo do disposto no número dois do artigo sétimo do Decreto-lei número oitocentos e sessenta e dois/setenta e seis, de vinte e dois de Dezembro, que refere o seguinte: "A comunicação da Administração será enviada pelo registo de correio, com aviso de recepção, de forma a poder ser recebida dentro do prazo de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento da participação pela entidade a que se refere o número um do artigo terceiro, ou, se tiver havido pedido de esclarecimentos, a contar do recebimento da participação adicional a que se refere o artigo anterior".-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa, em face dos pareceres técnicos emitidos. -----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS** -----

--- Foram apresentados os seguintes pedidos de isenções do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização:-----

--- De **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE AMIAIS DE CIMA**, com sede no lugar de Amiais de Cima, Freguesia de Abrã, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias oito a dez de Janeiro de dois mil e dez – Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de sete de Janeiro de dois mil e dez. -----

--- De **CENTRO DE CONVÍVIO, CULTURAL E DESPORTIVO DE FONTE DA PEDRA**, com sede na Rua Vale das Hortas, lugar de Fonte da Pedra, Freguesia de Achete, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias quinze a dezoito de Janeiro de dois mil e dez – Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de sete de Janeiro de dois mil e dez. -----

--- De **CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE ALDEIA DE ALÉM**, com sede na Rua do Centro Cultural, lugar de Aldeia de Além, Freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias doze a dezasseis de Fevereiro de

dois mil e dez – Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de sete de Janeiro de dois mil e dez.-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos atrás mencionados que isentaram do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização, nos termos do disposto no número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezasseis de Janeiro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A/noventa e nove, de dois mil e dois para realização dos diversos eventos para os dias solicitados.-----

--- Nesta altura, o senhor Presidente regressou à sala, passando a participar na apreciação e votação dos restantes assuntos.-----

-----**OUTRAS DELIBERAÇÕES**-----

--- **PUBLICIDADE - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO AGRAVAMENTO DA TAXA - PERMUTAUTO - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E CAMIÕES DE SANTARÉM, LIMITADA**-----

--- A Câmara, sob proposta do senhor Presidente, deliberou, por unanimidade, retirar este assunto da presente reunião.-----

--- **OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - ISENÇÃO DE TAXA - INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA DÁDIVA**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número oitocentos e setenta, de dezassete de Dezembro do ano findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de ocupação de espaço público, formulado pelo Serviço de Promoção da Dádiva do Instituto Português do Sangue, relativo à colocação de uma unidade móvel de recolha de sangue, no dia vinte de Dezembro de dois mil e nove, na Calçada Selecção de Sessenta e Seis, em frente ao W Shopping, trata-se de um Instituto Público, cuja isenção está prevista na alínea a), número um, do artigo quarto do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor. -----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, que se sobrepõe ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor,

neste Município, que prevê a isenção, a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente o senhor Presidente autorize o pedido, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.”-----

--- A Câmara, face à informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do pagamento da taxa de ocupação da via pública, formulado pelo Serviço de Promoção Dádiva, do Instituto Português do Sangue. -----

--- **PUBLICIDADE - PLANO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DO AGRAVAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE - COMUMSPACE, LIMITADA**-----

--- Na sequência de um pedido da Firma ComumSpace, Limitada, pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número oitocentos e quarenta, de catorze de Dezembro do ano findo, do seguinte teor:-----

--- “Dando cumprimento ao despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves de vinte e sete de Novembro último, cumpre-me informar que estes pedidos têm vindo a ser autorizados, após deliberação do Executivo Municipal.-----

--- Neste sentido, coloca-se o assunto à consideração superior, anexando-se, novo plano de pagamento dos cinquenta por cento de agravamento das taxas de publicidade, referente ao corrente ano, na importância de mil trezentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos. -----

----- PLANO DE PAGAMENTOS DE COMUMSPACE, LIMITADA -----

--- Importância referente a cinquenta por cento de agravamento da Taxa de Publicidade/dois mil e nove - Outdoors, de acordo com o Artigo oitavo do Capítulo primeiro do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, deste Município - VALOR EM DÍVIDA – mil trezentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos. -----

Prestação n.º	Valor	Vencimento
---------------	-------	------------

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

1	226,75 €	29 de Janeiro de 2010
2	226,75 €	26 de Fevereiro de 2010
3	226,75 €	31 de Março de 2010
4	226,75 €	30 de Abril de 2010
5	226,75 €	31 de Maio de 2010
6	226,75 €	30 de Junho de 2010
TOTAL	1.360,50 €	

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o pagamento em seis prestações mensais, do agravamento de cinquenta por cento da taxa de publicidade no montante de mil trezentos de sessenta euros e cinquenta cêntimos, da firma Comumspace, Limitada, conforme preconizado na informação atrás transcrita.-----

--- **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURA TRÊS ALDEIAS - CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL - ALMOÇO CONVÍVIO**-----

--- Pelo **Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número cento e dezassete, de sete de Dezembro do ano findo, do seguinte teor: -----

--- “Considera-se necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo Musical para animar o Almoço de Convívio, organizado pela Associação Recreativa e Cultura Três Aldeias, a realizar no próximo dia oito de Dezembro de dois mil e nove, na Freguesia de Achete.-----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviço e que a empresa "Daniel Filipe Simões de Matos", foi contactada e se encontra disponível, apresenta-se uma proposta para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a Vossa Exa.:-----

--- I) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- II) A adjudicação da aquisição de serviços do grupo Daniel Filipe Simões de Matos, conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de duzentos e cinquenta euros, com isenção de IVA.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos a favor do senhor Presidente e Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, concordar com a adopção de um procedimento de ajuste directo, adjudicando a Daniel Filipe Simões a animação do almoço convívio, organizado pela Associação Recreativa e Cultura Três Aldeias. -----

--- O senhor **Vereador António Carmo** apresentou a seguinte **Declaração de Voto**: ---

--- “Eu não voto contra o apoio que se dá a esta Associação, pela participação do Grupo Musical, mas sim porque o procedimento não foi o correcto.” -----

--- **DOAÇÃO DE TELA - EXPOSIÇÃO DE ALFREDO JORGE DE ALMEIDA LIMA FERRO** -----

--- Pela **Casa Pedro Álvares Cabral/Casa do Brasil** foi presente a informação número mil novecentos e nove, de dez do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência da política de organização das exposições da Casa Pedro Álvares Cabral/Casa do Brasil tem sido usual a entrega, por parte dos artistas, a título de compensação, de uma das obras expostas. -----

--- Nesta conformidade e, nos termos do disposto na alínea h) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, propõe-se a inscrição na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para aceitação da seguinte doação: -----

--- - CAVALOS AO TEMPO, óleo sobre tela, avaliada em quatrocentos e cinquenta euros.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da tela “Cavalos ao Tempo”,

da autoria do pintor Alfredo Jorge de Almeida Lima Ferro. -----

--- JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE DO PAÚL - FESTA DE NATAL DOS IDOSOS - CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL-----

--- Pelo **Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número cento e dezasseis, de três de Dezembro do ano findo, do seguinte teor: -----

--- “Considera-se necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo Musical para animar a Festa de Natal dos Idosos, organizado pela Junta de Freguesia de São Vicente do Paúl em colaboração com a Paróquia, a realizar no próximo dia dezanove de Dezembro de dois mil e nove, na Freguesia de São Vicente do Paúl. -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviço e que a empresa "José Amaro Araújo Sebastião - Madeira Show", foi contactada e se encontra disponível, apresenta-se uma proposta para o efeito.

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a Vossa Exa.: -----

--- A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- A adjudicação da aquisição de serviços do grupo José Amaro Araújo Sebastião – Madeira Show, conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- A autorização da respectiva despesa no valor de quatrocentos euros, já com IVA incluído.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, adoptar um procedimento de ajuste directo, adjudicando à empresa “José Amaro Araújo Sebastião – Madeira Show” a animação da Festa de Natal dos idosos de São Vicente do Paúl.-----

--- CENTRO DE CONVÍVIO E CULTURA DO ARNEIRO DE TREMÊS E CARVOEIRA - FESTA EM HONRA À IMACULADA CONCEIÇÃO - CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL -----

--- Pelo **Coordenador do Projecto Santarém Solidário** foi presente a informação número cento e quinze, de três de Dezembro findo, do seguinte teor:-----

--- “Considera-se necessário proceder à contratação dos serviços de um Grupo Musical para animar a Festa em Honra à Imaculada Conceição, organizada pelo Centro de Convívio e Cultura do Arneiro de Tremês e Carvoeira, a realizar no próximo dia quatro de Dezembro de dois mil e nove, no Lugar de Arneiro de Tremês e Carvoeira, na Freguesia de Tremês. -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviço e que a empresa "Bruno Manuel Claro Pereira - SKB", foi contactada e se encontra disponível, apresenta-se uma proposta para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a Vossa Exa.:-----

--- A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- A adjudicação da aquisição de serviços do grupo Bruno Manuel Claro Pereira - SKB, conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- A autorização da respectiva despesa no valor de quinhentos euros, já com IVA incluído.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos a favor do senhor Presidente e Vereadores do PSD - Partido

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

Social Democrata, concordar com a adopção de um procedimento de ajuste directo, adjudicando à empresa “Bruno Manuel Claro Pereira” a animação da Festa em Honra da Imaculada Conceição, no lugar de Tremês e Carvoeira. -----

--- O senhor **Vereador António Carmo** apresentou a seguinte **Declaração de Voto**:----

--- “Eu não voto contra o apoio que se dá a esta Associação, pela participação do Grupo Musical, mas sim porque o procedimento não foi o correcto.” -----

--- **ACTUALIZAÇÃO DE RENDAS COMERCIAIS - PORTARIA NÚMERO MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE-A/DOIS MIL E NOVE, DE TRINTA DE OUTUBRO**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número oitocentos e setenta e quatro, de vinte e um de Dezembro do ano findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto supra indicado, refira-se que a citada Portaria estabelece o aumento do coeficiente das rendas nos contratos de arrendamento não habitacionais, para vigorar durante o ano de dois mil e dez, em um, devidamente fixado pelo Instituto Nacional de Estatística.-----

--- Nesta conformidade anexo mapa com valores que se mantêm, para o ano de dois mil e dez, referentes a armazéns e outros estabelecimentos comerciais instalados em Património Municipal:-----

--- Assim, sugere-se, salvo melhor opinião que o assunto seja submetido ao conhecimento e apreciação do Executivo Municipal.” -----

SECCÃO DE RECEITAS-----

ARRENDATÁRIO	PRÉDIOS ALUGADOS PARA	RENDAS	
		2009	2010
Artur Lopes dos Santos R. Serpa Pinto (Palácio Landal)	Suspensão do contrato de Arrendamento	185,18€	185,18€
José da Silva Almeida R. Serpa Pinto (Palácio Landal)	Loja de Pronto a Vestir	149.96€	149.96€
Américo dos Santos Trav. ^a da Casa do Campino - Poço do Recto	Arrecadação	21,37€	21,37€
Francisco Franco Trav. ^a da Roda	Armazéns de Vidros	3,10€	3,10 €
Homero da Costa Soeiro Praça do Município, 10-R/Ch	Sala de Desenho	77,70€	77,70€

-----**CAMPO INFANTE DA CÂMARA**-----

ARRENDATÁRIOS	PRÉDIOS ALUGADOS PARA	RENDAS	
		2009	2010
Sociedade Hotelaria Adiafa, Lda. Campo Infante da Câmara	O Adiafa	544.30€	544,30€
Centro Social Interparoquial Santarém - "O Social"- Casa das Chã	Serviço de Caridade da Paróquia de Marvila	85,64€	85,64€
Sociedade Recreativa Operária de Santarém Rua Serpa Pinto, 183 - 1.º.Esq.	Sede	21,30€	21,30€
Nuno Miguel Felizardo Nunes Carvalho	Restaurante "Portas do Sol"	359.80€	359.80€

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com os valores das rendas comerciais dos estabelecimentos em causa, nos termos da Portaria número mil trezentos e setenta e nove-A/dois mil e nove, de trinta de Outubro.-----

--- **FÁBRICA NA IGREJA PAROQUIAL DE CASÉVEL - OBRAS NA CAPELA DE PONTE NOVA**-----

--- Pelo **Gabinete de Apoio às Freguesias** foi presente a informação número cento e noventa e um, de vinte e três de Setembro do ano findo, do seguinte teor:-----

--- “A propósito do assunto mencionado em epígrafe e na sequência do despacho de V. Exa. de dezasseis de Setembro exarado no ofício número sessenta/dois mil e nove, de quinze de Junho, da Junta de Freguesia de Casével, cumpre-nos informar o seguinte: ----

--- Analisados os documentos anexos, nomeadamente a factura número cinquenta e três, de dois de Junho de dois mil e nove de Construções Luis & Henriques, Limitada, conclui-se que a obra é da responsabilidade da Fábrica da Igreja Paroquial de Casével, facto que impede o enquadramento orçamental mencionado, uma vez que não constitui obra da Junta de Freguesia.-----

--- Após deslocação ao local, de hoje, confirmamos que estão em curso trabalhos de construção civil em recuperação geral do edifício e adaptação de sala para sacristia, conforme se demonstra nas fotografias seguintes.-----

--- Conclusão: Nestas circunstâncias e, após consulta à Divisão Financeira, julga-se mais adequado que tal despesa (sete mil e quinhentos euros, IVA incluído) possa enquadrar-se no Projecto dois-cinquenta e três-dois mil e sete/cinco mil e nove, devendo previamente aquele serviço proceder ao cabimento orçamental, para posterior homologação superior e consequente transferência financeira para a Fábrica da Igreja Paroquial de Casével.”-----

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, transferir para a Fábrica da Igreja Paroquial de Casével a verba de sete mil duzentos e trinta e quatro euros, referente a obras na Capela da Ponte Nova, em Casével. -----

--- **CONSELHOS GERAIS DAS ESCOLAS DE GOLEGÃ, AZINHAGA E POMBALINHO - REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO**-----

--- Pela **Secretária da senhora Vereadora Luisa Féria**, foi presente a informação número trinta e quatro, de doze do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Considerando todos os termos legais devidamente salvaguardados na Informação número duzentos e doze/dois mil e nove de vinte e quatro de Novembro submetida a reunião de Executivo Municipal em sete de Dezembro de dois mil e nove e aprovada por unanimidade, em aditamento à referida informação sobre a matéria em epígrafe venho pelo presente proceder em conformidade colocar para prosseguimento à consideração de V. Exa.: -----

--- - Tendo em conta que a solicitação da indicação de um representante para o Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho deu entrada nos nossos serviços em data posterior à reunião de sete de Dezembro de dois mil e nove; -----

--- - Considerando o disposto o número três do artigo catorze do Decreto-Lei número setenta e cinco/dois mil e oito que prevê a possibilidade da delegação de competência nas Juntas de Freguesia, e por se tratar da indicação de um único representante, foi por V. Exa. dirigido o convite e prontamente aceite, ao senhor Presidente da Junta do Pombalinho. -----

--- Por se tratar do representante que em justas condições e maior conhecimento de facto da realidade local do núcleo escolar do Pombalinho reúne todos os requisitos para melhor interceder e defender o interesse do nosso Município naquele Órgão, propõe-se para deliberação superior, a designação do Exmo. Senhor Luís Filipe Santana Júlio para representante do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Golegã, Azinhaga e Pombalinho.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a designação do senhor Luís Filipe Santana Júlio para representação do Município no Conselho Geral do

Agrupamento de escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho. -----

--- **EMPREITADA DE CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESCOLAR DE ALCANEDE - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**-----

--- Na sequência de carta da Empresa ECO EDIFICA - AMBJENTE, INFRAESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES, S.A. na qualidade de Líder de Consórcio da obra em epígrafe, solicitando a aprovação do prazo de execução da obra por mais trinta dias, face a adversidades meteorológicas que impossibilitam os trabalhos exteriores, pela **Divisão de Instalações e Equipamentos** foi presente a informação número cento e setenta e nove, de quinze de Dezembro do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Face às condições meteorológicas verificadas durante o mês de Novembro e à constatação em obra dos condicionalismos à realização dos trabalhos exteriores, por estas provocados, considera-se passível de aceitação uma prorrogação graciosa do prazo da empreitada pelo período trinta dias, conforme solicitado pelo Consórcio Adjudicatário.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de prorrogação graciosa do prazo da empreitada de “Concepção/Construção do centro Escolar de Alcanede”, pelo período de trinta dias.-----

--- **GRUPO COLUMBÓFILO SCALABITANO - RESTAURO DAS INSTALAÇÕES**

--- Na sequência de um pedido do **Grupo Columbófilo Scalabitano**, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a cedência de duas latas, de vinte litros, de tinta branca para pintura das paredes interiores da sua sede, instalada em edifício camarário. -----

--- **FESTIVAL NACIONAL DE GASTRONOMIA – CONSTITUIÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO SANTARÉM CAPITAL DA GASTRONOMIA"**-----

--- Pelo senhor **Vereador António Valente** foi presente a informação número dezoito, de vinte e oito de Dezembro do ano findo, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que importa dotar o Festival Nacional de Gastronomia de Santarém de uma estrutura associativa de base, formada entre a nova entidade regional de Turismo - Turismo Lisboa e Vale do Tejo - e a Câmara Municipal de Santarém, que potencie

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

ainda mais o capital de crescimento que o evento encerra.-----

--- Considerando que o novo rumo, e impulso, que se pretende agora dar à "colaboração entre a entidade de turismo e a Câmara Municipal de Santarém neste domínio é melhor alcançado através da constituição de uma nova associação entre os dois organismos públicos.-----

--- Proponho que a Câmara Municipal de Santarém delibere a constituição da associação de direito privado, sem fins lucrativos, e por tempo indeterminado, denominada por "Associação Santarém Capital da Gastronomia", com sede na Casa do Campino no Campo Infante da Câmara, em Santarém, e dotada dos estatutos em anexo à presente proposta, tendo como associados fundadores a própria entidade de turismo e a Câmara Municipal de Santarém.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra do senhor Vereador Ludgero Mendes, uma abstenção do senhor Vereador António Carmo e sete votos a favor do senhor Presidente e dos senhores Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, concordar com a constituição da associação de direito privado, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada “Associação Santarém Capital da Gastronomia”, aprovando os respectivos Estatutos, que aqui se dão por reproduzidos, ficando anexos à presente acta (documento XI), dela fazendo parte integrante.-----

--- Mais foi deliberado submeter a constituição desta Associação, à Assembleia Municipal, nos termos da alínea m) do número dois do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

--- **ACORDO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA GEMINAÇÃO COM A CIDADE DE FULACUNDA, NA GUINÉ BISSAU**-----

--- Foi presente a proposta número um da senhora **Vereadora Luísa Féria**, de vinte e três de Dezembro último, que a seguir se transcreve:-----

--- “Dentro das geminações que o Município de Santarém estabeleceu ao longo dos anos, foi decidido pelo Executivo no anterior mandato, dar uma especial atenção às geminações estabelecidas com Países de Língua Oficial Portuguesa.-----

--- Nesse âmbito, foi no mandato dois mil e cinco-dois mil e nove desenvolvido o Protocolo de Geminação existente com a Ilha da Brava, em Cabo Verde, que resultou no envio de material pedagógico, alguns bens de primeira necessidade e ajuda técnica na elaboração de um projecto para construção de um pavilhão desportivo que o Executivo Camarário local pretendia candidatar a um fundo de investimento. -----

--- No passado mês de Novembro foi esta Câmara Municipal contactada pela sua congénere de Santa Maria da Feira, para auscultar o nosso interesse em associarmo-nos com outras cidades portuguesas (Santa Maria da Feira, Santa Maria de Vagos, Portimão e Faro) que têm protocolos de geminação com cidades guineenses para, em colaboração com a FEC – Fundação Evangelização e Culturas, desenvolver um projecto de cooperação no Território da Guiné-Bissau. -----

--- Este projecto, que se anexa, denominado “Djunta Mon – Ensino de Qualidade em Português”, terá a duração de três anos e visa essencialmente:-----

--- Capacitar e formar recursos humanos nas áreas da educação e gestão e administração escolar -----

--- Apetrechar estabelecimentos educativos com equipamentos e materiais culturais e pedagógicos-----

--- Promover actividades de agentes locais para o domínio da língua portuguesa;-----

--- Contribuir para a definição de políticas educativas em benefício dos públicos-alvo das zonas do interior da Guiné-Bissau. -----

--- O projecto tem um orçamento global de um milhão cento e cinco mil duzentos e sete euros e dezasseis cêntimos, sendo que os municípios portugueses aderentes participarão com cinco por cento do seu valor – cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos – montante este a ser dividido entre os cinco municípios aderentes, pelo que, caso o Município de Santarém venha a aderir, deverão ser cabimentados os seguintes valores:-----

--- Primeira fase – Setembro de dois mil e nove a Agosto de dois mil e dez – cinco mil duzentos e cinquenta e seis euros e sessenta e três cêntimos - a transferir em Fevereiro de dois mil e dez. -----

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

--- Segunda fase – Setembro de dois mil e dez a Agosto de dois mil e onze – três mil duzentos e vinte e sete euros e sessenta cêntimos - a transferir em Setembro de dois mil e dez. -----

--- Terceira fase – Setembro de dois mil e onze a Agosto de dois mil e doze – três mil duzentos e vinte e sete euros e sessenta e um cêntimos - a transferir em Setembro de dois mil e onze.-----

--- Considerando: -----

--- O interesse do actual executivo em continuar a desenvolver os Protocolos de Geminação com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa; -----

--- A situação actual da Guiné-Bissau no que diz respeito ao nível de ensino básico praticado, às graves carências verificadas a todos os níveis na área da educação e gestão escolar e aos elevadíssimos níveis de analfabetismo verificados;-----

--- Que o projecto será acompanhado pela FEC – Fundação Evangelização e Culturas, com longo trabalho desenvolvido no território da Guiné-Bissau, tendo equipas presentes no terreno e relações de cooperação estabelecidas com Organizações Não Governamentais locais;-----

--- Que após uma primeira reunião apenas entre os municípios convidados, e uma segunda realizada em Lisboa com a FEC – Fundação Evangelização e Culturas, os cinco municípios portugueses contactados mostraram interesse em participar neste Acordo de Cooperação, o que permite dividir o montante de cinco por cento do total do investimento por todos os municípios. -----

--- Solicito que seja proposta em reunião de Executivo Municipal a participação da Câmara Municipal de Santarém neste projecto, anexando para o efeito:-----

- Apresentação do Projecto -----

- Apresentação da FEC – Fundação Evangelização e Culturas -----

- Proposta de Acordo de Colaboração a assinar entre a FEC - Fundação Evangelização e Culturas e todos os municípios envolvidos.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, participar no projecto acima referido, concordando com os termos do acordo de cooperação no âmbito da Geminação com a

cidade de Fulacunda, que fica anexo à presente acta (Documento XII), dela fazendo parte integrante e assumindo os respectivos encargos. -----

--- **ANULAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA ENVOLVENTE AO CAMPO EMILIO INFANTE DA CÂMARA E PROJECTO DE LOTEAMENTO MUNICIPAL** -----

--- Pela **Divisão de Ordenamento do Território** foi presente a informação número duzentos e dezoito, de vinte e oito do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Importa realçar a importância que a área do Campo Emílio Infante da Câmara tem para a cidade de Santarém, quer sobre o contributo que no passado teve na divulgação da cidade e da cultura desta região, na afirmação e defesa das suas tradições, quer na projecção futura da cidade e da região utilizando as potencialidades deste espaço na afirmação da sua modernidade e capacidade para atrair investimento. -----

--- Em sete de Janeiro de dois mil e dois o Executivo Municipal deliberou em Reunião Ordinária de Câmara a abertura de um concurso para a elaboração do Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Campo Emílio Infante da Câmara e do Projecto de Loteamento Municipal, sendo referido no Caderno de Encargos do Concurso que a fundamentação jurídica, entre outras, era o Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro e com o objectivo geral de requalificar o Campo Emílio Infante da Câmara, *"nomeadamente ao nível dos espaços públicos, com Usos de lazer/lúdicos/desportivos e da respectiva qualificação cultural, ambiental e social..."* definindo também uma série de outros objectivos específicos. -----

--- Em vinte de Janeiro de dois mil e quatro a Câmara assinou um contrato com a empresa PROGITAPE - Projectos de Planeamento e Urbanização Limitada, para a elaboração do "Projecto de Loteamento Municipal e Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Campo Emílio Infante da Câmara". -----

--- Em Setembro de dois mil e cinco, o senhor Presidente da Câmara suspendeu temporariamente todos os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT's) até avaliação elaborada pelo CESUR - Centro de Sistemas Urbanos e Regionais. -----

--- No caso concreto do Plano de Pormenor do Campo Emílio Infante da Câmara, após

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

análise feita pelos serviços foi concluído que a continuação deste Plano não fazia sentido porque o horizonte da sua conclusão não seria nunca inferior a três anos e os trabalhos já apresentados previam uma área de construção sensivelmente metade daquela permitida pelo Plano Director Municipal, o que reduz muito a disponibilidade do terreno de criar e qualificar o espaço público, a constituição de novos equipamentos e a criação de riqueza que permite a assunção destes objectivos. -----

--- É de salientar que não há qualquer documento no processo que confirme a participação neste processo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, entidade que tutela e acompanha a execução dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT's). -----

--- Associado a estes aspectos referimos ainda que os objectos a concurso (Loteamento Municipal e Plano de Pormenor) não se justificam no âmbito do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove de dezasseis de Dezembro, uma vez que havendo Plano de Pormenor o loteamento assume-se como um acto administrativo por força do estipulado no artigo quarto daquele Decreto-Lei: -----

--- Artigo quarto -----

--- Licenças e autorizações administrativas -----

--- Três - Estão sujeitas a autorização administrativa: -----

--- a) As operações de loteamento em área abrangida por plano de pormenor que contenha as menções referidas na parte final da alínea a) do número anterior: -----

--- Por outro lado, como é do vosso conhecimento, têm sido desenvolvidos estudos de ocupação do Campo Infante da Câmara para a optimização da sua capacidade construtiva que não se enquadram nos trabalhos já desenvolvidos no âmbito deste concurso, mas mantendo os objectivos que levaram a incluir este Plano no Contrato-Programa Viver Santarém, subsidiado pelo Programa POLIS - Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades. -----

--- O relatório da CESUR propõe que haja uma junção do Plano de Pormenor do Cerco de São Lázaro/Rua Pedro de Santarém com o Plano de Pormenor do Campo Emílio Infante da Câmara, de forma a assegurar uma coerência urbana e uma melhor

- distribuição das mais-valias e encargos que estas propostas irão criar. -----
- Neste aspecto estamos frontalmente contra esta junção essencialmente porque são duas áreas completamente distintas da Cidade, com soluções de desenho urbano muito diferentes, com aplicações práticas frontalmente opostas, com modelos de execução muito diferentes. -----
- Arrastar para o âmbito do Plano de Pormenor do Campo Emílio Infante da Câmara, que tem no essencial dois proprietários, dezenas de proprietários dos prédios do Plano de Pormenor do Cerco de São Lázaro/Rua Pedro de Santarém é estar a inviabilizar qualquer solução planeada desta área da Cidade.-----
- De acordo com este considerando propomos: -----
- Um - Que seja deliberado em reunião de Câmara a anulação do Projecto de Loteamento Municipal e Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Campo Emílio Infante da Câmara e a libertação da respectiva garantia bancária. -----
- Que sejam liquidadas as verbas correspondentes à fase em curso acrescidos de dez por cento da fase seguinte a título indemnizatório dando cumprimento à cláusula décima primeira do respectivo contrato.” -----
- A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra do senhor Vereador Ludgero Mendes, uma abstenção do senhor Vereador António Carmo e sete votos a favor do senhor Presidente e dos senhores Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, concordar com a anulação do Projecto de Loteamento Municipal e Plano de Pormenor da área envolvente ao Campo Emílio Infante da Câmara e com a libertação da respectiva garantia bancária, bem como, com a liquidação das verbas correspondentes à fase em curso, nos termos da informação atrás transcrita.-----
- **CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA E ESPLANADA ADJACENTE, SITA NO JARDIM DAS PORTAS DO SOL - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO** -----
- Foi presente a informação número onze da **Secção de Compras e Aprovisionamento**, de treze do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----
- “Tendo em vista a contratação de serviços para a concessão do direito de exploração

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

da Cafeteria e esplanada adjacente sita no Jardim das Portas do Sol, submeteu-se à consideração superior a informação número quatrocentos e oitenta/Secção de Compras e Aprovisionamento de quatro de Setembro de dois mil e nove, através da qual foi proposta, nos termos da alínea b) do número um do artigo duzentos e dez do Código da Contratação Pública a abertura de um “Concurso Público”. -----

--- A referida informação mereceu deliberação favorável do Executivo Municipal em catorze de Setembro de dois mil e nove. -----

--- Seguem em anexo à presente informação, dela fazendo parte integrante e dando-se como integralmente reproduzidos:-----

--- • O “Relatório Preliminar” a que se refere o artigo cento e quarenta e seis do Código da Contratação Pública; -----

--- • O ‘Relatório final’ elaborado nos termos do artigo cento e quarenta e oito do Código da Contratação Pública.-----

--- Assim, e considerando que: -----

--- • Nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código da Contratação Pública, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;-----

--- • O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis; -----

--- Propõe-se:-----

--- A) A adjudicação da presente concessão ao concorrente Carmen & Selim, Limitada pela renda mensal no valor de quatrocentos euros, pelo prazo de sessenta meses, totalizando o valor de vinte e quatro mil euros, podendo esta vir a ser prorrogada por períodos sucessivos de doze meses, tendo em conta a análise das propostas e aplicação do respectivo critério de adjudicação;-----

--- B) Que seja solicitado à empresa a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo oitenta e um do Código da Contratação Pública e mencionados no ponto nove do Programa de Concurso, no prazo de dez dias. -----

--- C) A delegação da aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário,

nos termos do número um do artigo noventa e oito do Código da Contratação Pública conjugado com o disposto no número um do artigo cento e nove do mesmo diploma, no senhor Presidente.-----

--- D) Que seja solicitada à empresa caução no valor de dois por cento do montante total da sua proposta anual, no valor de noventa e seis euros no prazo de dez dias.-----

--- Mais se informa que:-----

--- Um. O presente contrato deverá ser reduzido a escrito nos termos do disposto no artigo noventa e quatro do Código da Contratação Pública;-----

--- Dois. O adjudicatário deverá prestar caução no valor de dois por cento do montante total da sua proposta anual nos termos do disposto no artigo noventa do Código da Contratação Pública.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a concessão do direito de exploração da cafetaria e esplanada adjacente sita no Jardim das Portas do Sol à firma Carmen & Selim, Limitada pela renda mensal no valor de quatrocentos euros, pelo prazo de sessenta meses, totalizando o valor de vinte e quatro mil euros, podendo esta vir a ser prorrogada por períodos sucessivos de doze meses, devendo proceder-se conforme preconizado na informação transcrita.-----

--- Mais foi deliberado delegar no senhor Presidente os poderes necessários para aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário-----

--- **REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE SANTARÉM - RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**-----

--- Pelo **Director de Departamento de Gestão Urbanística** foi presente a informação número oitenta e três, de onze do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “A CISED, empresa que ganhou o concurso para a elaboração da revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Santarém em Setembro de dois mil e dois, solicita à Câmara a anulação do contrato para a elaboração daquele plano, alegando que os mais de sete anos que medeiam entre a adjudicação e o dia de hoje, alteraram profundamente o âmbito do trabalho, uma vez que praticamente toda a legislação que enquadra a elaboração dos Planos Directores e supervenientes mudou, havendo meios

tecnologicamente muito mais avançados para a análise do território, o que tem como consequência uma maior exigência por parte das entidades que se pronunciam sobre os trabalhos, estando actualmente completamente desactualizada a fase de caracterização já concluída e paga pela Câmara (estão pagos cinquenta por cento dos honorários, de um valor total de cento e cinquenta mil euros).-----

--- Somos da opinião que há razões para anular o concurso, sem que haja indemnizações para nenhuma das partes, autorizar a anulação da garantia bancária e solicitar à CISED que apresente uma proposta de honorários para actualizar o trabalho de caracterização que está feito, de forma a que seja possível estabelecer um valor de referência para abrir concurso para a sua elaboração.-----

--- Esta proposta deverá ser remetida para Reunião de Câmara para aprovação.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a anulação amigável do contrato relativo ao concurso “Elaboração da Revisão do Plano Director Municipal”, nos termos propostos na informação atrás transcrita. -----

--- **EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO – DOIS MILHÕES CENTO E OITENTA MIL EUROS - CLAÚSULAS CONTRATUAIS** -----

--- Pela **Secção de Contabilidade** foi presente a informação número um, de quatro do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “A contratação de um empréstimo de curto prazo no valor de dois milhões cento e oitenta mil euros foi aprovada na reunião de câmara do dia trinta de Novembro de dois mil e nove e na sessão da Assembleia Municipal do dia dezassete de Dezembro de dois mil e oito, tendo sido adjudicado por despacho do senhor Presidente ao Banco Santander Totta no dia dezassete de Dezembro de dois mil e nove, em virtude desta instituição bancária ter apresentado as melhores condições. -----

--- As cláusulas contratuais do empréstimo, em anexo, estão conforme a posposta apresentada pelo que estão em condições de serem aprovadas pelo Órgão Executivo.”---

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as cláusulas contratuais do Contrato de Abertura de Crédito a Curto Prazo, no valor de dois milhões cento e oitenta mil euros, celebrado com o Banco Santander Totta, SA, dando-se o mesmo aqui por reproduzido,

ficando o anexo à presente acta (documento XIII), dela fazendo parte integrante. -----

--- **EMPREITADA DE "VALORIZAÇÃO DO JARDIM DA REPUBLICA" - ANULAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS - ADICIONAIS NÚMERO UM E DOIS**

--- Pelo **Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica** foi presente a informação número quatrocentos e cinquenta e sete, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, do seguinte teor:-----

--- “No seguimento das informações números trinta e quatro e trinta e cinco, do Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica, ambas de vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, esta Câmara deliberou aprovar os trabalhos a mais em causa, respectivamente, adicional um, no valor de dezasseis mil quinhentos e sete euros e oitenta cêntimos, e adicional número dois, no valor de quatro mil cento e setenta e cinco euros e quarenta e dois euros, em dois de Fevereiro de dois mil e nove. -----

--- Posteriormente à deliberação camarária, teve o Departamento de Obras e Equipamentos conhecimento de parecer do Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, de dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, devidamente fundamentado por acórdãos do Tribunal de Contas, que nos levou a pôr em causa a justificação essencial à classificação destes trabalhos como trabalhos a mais, conforme o número um do Artigo vinte e seis do Decreto-Lei número cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março (decreto que rege a empreitada), ou seja, que "se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista", uma vez que a necessidade da execução destes trabalhos se deve a erros e omissões grosseiros do projecto, que poderiam ter sido detectados por esta Câmara antes da abertura do procedimento para a execução da obra.

Assim, tendo em conta diversos pareceres do Tribunal de Contas, que recomendam a abertura de um procedimento de contratação à parte da empreitada, em substituição da formalização como contrato adicional ao contrato de empreitada, sempre que existem dúvidas acerca da imprevisibilidade das circunstâncias que tornaram necessária a execução dos trabalhos não previstos, estes trabalhos foram incluídos em procedimento de contratação proposto na informação número trezentos e oito/dois mil e nove, do Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica, de três de Setembro de dois mil e nove. -----

--- Desta forma, propõe-se a anulação das deliberações camarárias de dois de Fevereiro de dois mil e nove, de “*autorizar a realização dos trabalhos a mais, assumindo os respectivos encargos, devendo celebrar-se o contrato adicional, concedendo poderes ao senhor Presidente para aprovação da respectiva minuta*” exaradas nas informações números trinta e quatro e trinta e cinco, do Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica, ambas de vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, anular as deliberações camarárias referentes aos trabalhos a mais da Empreitada de "Valorização do Jardim da Republica", conforme proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **EMPREITADA DE "CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO JARDIM DAS PORTAS DO SOL" - ANULAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS, CORRESPONDENTES À EXECUÇÃO DE UM TERCEIRO COMPARTIMENTO NO EDIFÍCIO DE APOIO AO SERVIÇO DE ESPAÇOS VERDES** -----

--- Pelo **Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica** foi presente a informação número quatrocentos e cinquenta e seis, de vinte e oito de Dezembro do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “No seguimento de informação do Departamento de Obras e Equipamentos, de treze de Janeiro de dois mil e nove, que se anexa, esta Câmara deliberou aprovar os trabalhos a mais em causa, no valor de dois mil novecentos e sessenta e três euros e doze cêntimos, em dezanove de Janeiro de dois mil e nove.-----

--- Posteriormente à deliberação camarária, o Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado emitiu parecer em dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, devidamente fundamentado por acórdãos do Tribunal de Contas, no sentido de que a necessidade da execução destes trabalhos poderia e deveria ter sido identificada por esta Câmara antes da abertura do procedimento para a concepção/construção da obra, pondo, por isso, em causa a justificação essencial à sua classificação como trabalhos a mais, ou seja, que "se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista", conforme o número um do Artigo vinte e seis do Decreto-Lei número cinquenta e nove/noventa e

nove, de dois de Março (decreto que rege a empreitada). -----

--- Assim, tendo em conta diversos pareceres do Tribunal de Contas, que recomendam a abertura de um procedimento de contratação à parte da empreitada, em substituição da formalização como contrato adicional ao contrato de empreitada, sempre que existem dúvidas acerca da imprevisibilidade das circunstâncias que tornaram necessária a execução dos trabalhos não previstos, estes trabalhos foram incluídos em procedimento de contratação proposto na Informação número trezentos e sessenta e sete/dois mil e nove, do Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica, de catorze de Outubro de dois mil e nove. -----

--- Desta forma, propõe-se a anulação da deliberação camarária de dezanove de Janeiro de dois mil e nove, de "aprovar os trabalhos a mais no valor de dois mil novecentos e cinquenta e três euros e doze euros". -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, anular a deliberação de dezanove de Janeiro de dois mil e nove, que aprovou os trabalhos a mais, referentes à empreitada em epígrafe, no valor de dois mil novecentos e sessenta e três euros e doze cêntimos. -----

--- **HOSPITAL DE SANTARÉM - ORDENAMENTO DO ESTACIONAMENTO NA RUA DR. AGOSTINHO NETO DEVIDO À OBRA DE AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA** -----

--- Na sequência de uma carta do Conselho de Administração do Hospital de Santarém, solicitando o ordenamento do estacionamento na Rua Dr. Agostinho Neto, pela **Divisão de Infra-estruturas, Viação e Trânsito**, foi presente a informação número cinco, de seis do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Após visita ao local e face à pretensão apresentada pela entidade requerente, somos a informar: -----

--- - Concorda-se com o pretendido, pelo que se considera que a situação actual, em que se permite o estacionamento em ambos os sentidos de circulação, e face às condicionantes provocadas pelas obras no interior do Hospital, é previsível um aumento brusco dos níveis de procura, pelo que o arruamento mencionado em epígrafe não irá garantir as condições de segurança no cruzamento entre veículos, como também pelo

esperado agravamento na fluidez da circulação, considera-se esta situação como grave em termos de segurança pública.-----

--- **Proposta:** -----

--- Em face do exposto, propõe-se a implantação da proibição de estacionamento a veículos, na Rua Dr. Agostinho Neto, no sentido de Noroeste para Sudeste, nas condições seguintes: -----

--- Um - No âmbito da sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública, (Decreto Regulamentar número vinte e dois-A/noventa e oito de um de Outubro), irá ser de imediato colocada sinalização em conformidade com o exposto, acompanhada de avisos, no sentido de sensibilizar a população. -----

--- Dois - Por motivos imperiosos de segurança pública e rodoviária, entende-se que a mesma restrição deverá ser aplicada com carácter definitivo, esta condicionada à aprovação pelo Executivo Municipal, em conformidade com a planta de localização que se junta em anexo.-----

--- **Execução:**-----

--- A execução da presente proposta será efectuada em regime de administração directa, e o material necessário será obtido do stock em armazém.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o ordenamento de trânsito proposto para a Rua Dr. Agostinho Neto, devendo proceder-se em conformidade com a informação atrás transcrita. -----

--- A planta de localização dá-se aqui por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento XIV), dela fazendo parte integrante.-----

--- **JUNTA DE FREGUESIA DE TREMÊS - PEDIDO DE CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA** -----

--- Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Tremês solicitando a cedência de uma das salas da Escola Primária de Tremês, já desactivada, a fim de instalar, na mesma, uma biblioteca e realizar várias actividades culturais e recreativas. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ceder à Junta de Freguesia de Tremês a sala da Escola Primária de Tremês pretendida pela Junta, devendo ser elaborado o respectivo

protocolo de cedência.-----

--- **CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA PARA DOIS MIL E DEZ** -----

--- A Câmara, sob proposta do senhor Presidente, deliberou, por unanimidade, retirar este assunto da presente reunião.-----

--- **MERCADO DIÁRIO - LOJA NÚMERO TRINTA - ANULAÇÃO DE DÉBITO - LAURA MARECOS BRITES JORGE** -----

--- A Câmara, sob proposta do senhor Presidente, deliberou, por unanimidade, retirar este assunto da presente reunião.-----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação por maioria, do Orçamento e Grandes Opções do Plano e Mapa Pessoal da Câmara Municipal de Santarém, para dois mil e dez. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação por maioria do Relatório do Revisor Oficial de Contas respeitante à constituição da Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU) - LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM.

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação por unanimidade, da proposta de Regulamento de Gestão e Utilização das partes comuns dos prédios do Parque Habitacional Social do Município de Santarém. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação por unanimidade da proposta de Adesão da Câmara Municipal de Santarém à Associação "Rede Europeia das Cidades do Vinho - Recevin". -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém** dando conhecimento da aprovação por unanimidade, da proposta de Alteração do Plano de Pormenor da Zona envolvente à Escola do Ensino Básico Dom João II - Jardim de Baixo. -----

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia um de Fevereiro, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o **“PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO”**, não se tendo verificado qualquer intervenção.-----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada.-----

--- E eu, _____ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi.-----

--- **O PRESIDENTE**-----

--- Francisco Flores _____

--- **OS VEREADORES**-----

--- Ricardo Gonçalves _____

--- Catarina Maia _____

--- António Carmo _____

--- João Leite _____

ACTA N.º 7
Mandato 2009-2013
Reunião de 18 de Janeiro de 2010

279

--- Vitor Gaspar _____

--- Luisa Féria _____

--- Ludgero Mendes _____

--- António Valente _____